

BOLETIM INFORMATIVO SUSEP

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

ANO XII

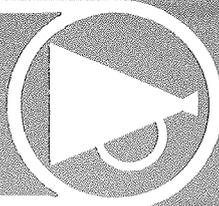
-

São Paulo, 31 de julho de 1979

Nº 270

- * A Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro já expediu convites para o Ciclo de Palestras sob o título "A POLUIÇÃO, O DIREITO E O SEGURO", que será realizado no próximo dia 16 de agosto, no Salão Nobre da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (Largo São Francisco). A participação do importante evento é franqueada a todos os interessados e independe de inscrição prévia.
- * O Boletim nº 25, de 06.07.79, da Susep, divulgou a Relação das Sociedades Seguradoras autorizadas a operar, no ano de 1979, em Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, incluídas as beneficiadas pelo item 2 da Resolução CNSP nº 04, de 06.03.79. Nas páginas 13 a 15 reproduzimos a referida listagem.
- * O Boletim Informativo da Fenaseg divulgando que o Instituto de Resseguros do Brasil encaminhou carta àquela entidade comunicando que é correto o entendimento de que a faculdade (Circular PRESI-059/77) de tarifar veículos não previstos na TSAT, e de valor não acima de Cr\$ 1 milhão, nem por isso exclui a obrigação, estabelecida na TSAT, de que a seguradora solicite "a posteriori" as taxas definitivas autorizadas pelos órgãos competentes.
- * Dia 3 de agosto próximo será inaugurada a nova sede do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização de Pernambuco. Estarão presentes autoridades do mercado de seguros, dirigentes de órgãos representativos do setor e líderes empresariais da área do seguro. Após a solenidade de inauguração será oferecido aos participantes um jantar no Clube Internacional.
- * Foi prorrogado para 15 de agosto de 1979 o prazo limite para encerramento das inscrições à XVII Conferência Hemisférica de Seguros. As inscrições posteriores a esta data terão os preços majorados. Mais informações sobre a Conferência estão na página 7 e 8.

NOTICIÁRIO	- Informações Gerais	- 1
SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS	- Resoluções da Diretoria da Federação Nacional	- 2
	- Circular Fenaseg-37/79, de 05.06.79	- 3
	- Circular Fenaseg-41/79, de 27.06.79	- 4
	- Circular Fenaseg-43/79, de 12.07.79	- 5
PODER EXECUTIVO	- Secretaria de Planejamento - Portaria nº 113, de 20.07.79	- 6
CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS	- 3º Boletim Informativo da XVII Conferência Hemisférica de Seguros	- 7 e 8
SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS	- Circular Susep nº 52, de 05.07.79	- 9
	- Circular Susep nº 53, de 17.07.79	- 10 e 11
	- Circular Susep nº 54, de 17.07.79	- 12
	- Relação Susep - Sociedades Seguradoras Autorizadas a Operar em Seguro DPVAT	- 13 a 15
	- Circular IRB PRESI - 32/79, de 21.06.79	- 16 a 18
	- Circular IRB PRESI - 33/79, de 28.06.79	- 19 e 20
	- Comunicado IRB DECEG - 003/79, de 29.06.79	- 21
	- Circular IRB DO - 16/79, de 03.07.79	- 22 e 23
	- Circular IRB PRESI - 39/79, de 10.07.79	- 24
PUBLICAÇÕES LEGAIS	- Diário Oficial da União - Sociedades Seguradoras e de Capitalização	- 25 e 26
IMPRENSA	- Recortes de Jornais contendo matéria sobre seguros	- 27 a 49
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS	- Resoluções - Comissão de Seguros Incêndio	- 1 a 10
	- Comissão de Seguros Transportes	- 10 e 11
	- Comissão de Seguros Automóveis	- 11 e 12
	- Comissão de Seguros de Riscos Diversos	- 12 a 14



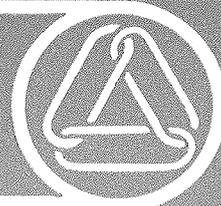
- * O Superintendente da Susep designou, "ad referendum" do Conselho Nacional de Seguros Privados, o senhor Victorino Brock para liquidante da COMPANHIA CENTRAL DE SEGUROS, em substituição ao senhor Lenilson Moraes (Portaria nº 154, de 06.07.79 - D.O.U. - 16.07.79).

- * Mediante sorteio, foi atribuída a A MARÍTIMA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS a renovação do seguro incêndio das instalações da sede do Sindicato.

- * A Diretoria do Sindicato deferiu à Comissão de Seguros de Vida o estudo e solução das questões técnicas a respeito da Previdência Privada e, em consequência, alterou a denominação do órgão técnico que passa a denominar-se COMISSÃO DE SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA PRIVADA.

- * De acordo com o Artigo 30 do Regulamento de Comissários de Avárias, foram cancelados os cadastros dos seguintes Comissários de Avárias com inscrição provisória: Adão Silva de Souza, Ady Pereira Monteiro, Aldo de Almeida Brandão, Artur Brandão, Celito Pedro Costa Beber, Darcy Antero Alves, Edi Paulo do Nascimento, Francisco Severo Minho, Heraclito de Freitas Valle Correa, José Luiz Candido Velho, José Setembrino Valença Gonçalves, Júlio Adolfo Vetter, Júlio César Bor da Boaz, Leo Helberto Gottert, Lindomar Keller Braz, Luiz Carlos Couto Braga, Miguel Angelo Rodrigues Cardoso, Murilo de Castro Monte Filho, Paulo Antonio Brenner Wolf, Paulo Ricardo de Moraes Rodrigues, Roberto Lupinacci, Romario Torres Monteiro, Victorio Antônio Rodrigues, Wolmir Roque Piva.

- * A ITAÚ-WINTERTHUR SEGURADORA S.A., com sede em São Paulo à Rua Barão de Itapetininga, 18 - 13º andar - Cj. A, filiou-se ao Sindicato. Seu escaninho para correspondência, na entidade, tem o nº 90.



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

D I R E T O R I A

ATA Nº (101) - 13 / 79

Resoluções de 10.07.79:

- 01) Oficiar à SUSEP a propósito da Circular 27/79, que dispõe sobre o arquivamento, no Registro de Comércio, de documentos relativos às assembleias nas quais se tenha aprovado aumento de capital com reserva de correção monetária. (790295)
- 02) Tomar conhecimento do convite do Sindicato de Pernambuco para inauguração da sua nova sede, para o dia 3 de agosto do corrente ano. (F.100/65)
- 03) Oficiar ao IRB, reiterando manifestação contrária da FENASEG à emissão de uma apólice global, tendo como estipulante a ABDE para cobertura dos bens garantidores das operações ativas de todos os bancos de desenvolvimento. (780527)
- 04) Oficiar à SUSEP, encaminhando documentação do Conselho Monetário, a propósito da isenção de ISOF no Seguro de Florestas (Seguro Rural). (790159)

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
C.G.C.(M.F.) 33.623.893/0001-80



RUA SENADOR DANTAS, 74 - 13.º PAVIMENTO
CEP. 20.031 - TELEFONES: 242-6386 - 252-7247
CABLE "FENASEG" - RIO DE JANEIRO

CIRCULAR
FENASEG-37/79

Rio de Janeiro, 05 de junho de 1979

IMPOSTO DE RENDA - CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES

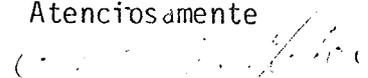
Para conhecimento e orientação das nossas associadas, transcrevemos adiante carta recebida de duas empresas seguradoras que foram notificadas, em princípios de 1977, a recolher Imposto de Renda suplementar, referente ao exercício de 1975 (ano base 1974).

"A exigência - dizem as seguradoras - baseou-se na suposição de que se deduzirá, a título de contribuição e doação, importância superior ao limite de 5% do lucro operacional estabelecido na legislação do imposto de renda, tudo porque não se considera, para fins de sua apuração, o resultados das receitas patrimoniais.

Os lançamentos foram impugnados. O de uma empresa foi mantido e o da outra, cancelado por decisão proferida posteriormente. A decisão contrária obrigou-a a interpor recurso ao Conselho de Contribuintes, que, por maioria de votos, lhe deu provimento. Entretanto, por não ter havido decisão unânime, houve recurso ao Ministro da Fazenda, o qual, surpreendentemente, restabeleceu a decisão da primeira instância administrativa, mantendo, assim, a questionada cobrança.

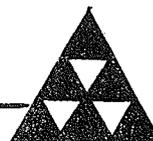
Em consequência, a empresa, no momento, está impetrando, junto ao Tribunal Federal de Recursos, mandado de segurança contra o ato que restabeleceu o lançamento, por isso que reputa de grande interesse para o mercado segurador o prevalecimento da tese, por ela defendida, de que as receitas patrimoniais das empresas de seguro, por decorrerem de inversões obrigatórias de suas reservas técnicas, constituem verbas de índole permanente, pelo que seu resultado não constitui lucro de transação eventual, como equivocadamente foi classificado pelo fisco, mas lucro operacional, nos exatos termos da legislação do imposto de renda".

Atenciosamente


Carlos Frederico Lopes da Motta
Presidente

790312
1/112,C.1/37
M.1.1/26,M.1.1/11
WB/LH.

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
C.G.C.(M.F.) 33.623.893/0001-80



RUA SENADOR DANTAS, 74 - 13.º PAVIMENTO
CEP. 20.031 - TELEFONES: 242-6386 - 252-7247
CABLE "FENASEG" - RIO DE JANEIRO

CIRCULAR
FENASEG-41/79

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1979.

Imposto de Renda - Contribuições e Doações

Pela Circular Fenaseg-37/79, transcrevemos carta recebida de empresa seguradora a respeito de decisão administrativa, na área fiscal, impugnando Contribuições e Doações em importância superior ao limite de 5% do Lucro Operacional. A impugnação baseou-se no conceito de que o resultado das receitas patrimoniais não estão no cômputo do Lucro Operacional.

Além das razões enumeradas pelas seguradoras em sua defesa, a nossa Comissão de Assuntos Contábeis, apreciando a matéria acrescentou ainda outros argumentos.

Diz a referida Comissão que o próprio Fisco reconhece como Lucro Operacional os resultados das receitas patrimoniais, tanto assim, que inclui tais receitas no quadro 16, item 28, do formulário adotado para declaração de rendimentos das pessoas jurídicas.

Acrescenta ainda a Comissão que o Decreto-lei nº 1598/77, no artigo 11, define como lucro operacional o resultado das atividades principais ou acessórias, que constituam objeto da pessoa jurídica.

Renovando os protestos da maior consideração, subscrevemo-nos,

atenciosamente.

Carlos Frederico Lopes da Motta
Presidente

790312
WB/TR
1/112
C11/37
M.1-1/26
M.2-1/11

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
C.G.C.(M.F.) 33.623.893/0001-80



RUA SENADOR DANTAS, 74 - 13.º PAVIMENTO
CEP. 20.031 - TELEFONES: 242-6386 - 252-7247
CABLE "FENASEG" - RIO DE JANEIRO

CIRCULAR
FENASEG-43/79

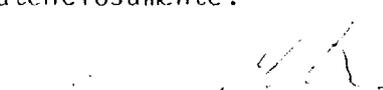
Rio de Janeiro, 12 de julho de 1979

SEGURO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL

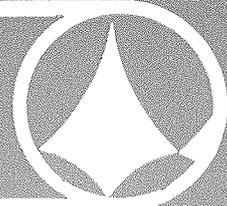
Solicitamos a V.Sas. que nos seja fornecida, até o dia 15 de agosto próximo vindouro, sua experiência nos seguros de Equipamentos em Geral, discriminando-a por modalidade, a fim de atender ao que nos foi solicitado pelo IRB, para estudo de atualização automática das franquias.

Agradecendo, antecipadamente, suas providências a respeito, firmamo-nos,

atenciosamente.


Carlos Frederico Lopes da Motta
Presidente

741032
1/112
C.1/37
M.1-1/26
M.1-1/11
AAMS/TR



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 113 DE 20 DE JULHO DE 1979

Fixa o coeficiente de correção monetária, a ser utilizado no mês de agosto de 1979, para as Obrigações do Tesouro Nacional, Tipo Reajustável (ORIN).

O Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 7º da Lei nº 5.334, de 12 de outubro de 1967 e 6º da Lei nº 6.036, de 19 de maio de 1974, e de acordo com o artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.281, de 24 de julho de 1973,

R E S O L V E:

Fixar em 40,071 (quarenta vírgula zero setenta e um), o coeficiente a ser utilizado no mês de agosto de 1979, para as Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável (ORIN).

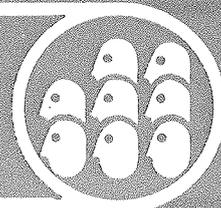
MÁRIO HENRIQUE-SIMONSEN

EVOLUÇÃO MENSAL DO COEFICIENTE DAS OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOIRO NACIONAL - ORIN

ANOS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1964	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,000	1,000	1,000
1965	1,130	1,130	1,130	1,340	1,340	1,340	1,520	1,520	1,570	1,590	1,605	1,630
1966	1,660	1,705	1,730	1,760	1,828	1,909	1,987	2,043	2,101	2,161	2,218	2,269
1967	2,323	2,378	2,428	2,464	2,501	2,546	2,618	2,684	2,725	2,738	2,757	2,796
1968	2,848	2,898	2,940	2,983	3,039	3,120	3,209	3,281	3,341	3,388	3,439	3,495
1969	3,562	3,627	3,691	3,743	3,801	3,848	3,900	3,927	3,956	3,992	4,057	4,142
1970	4,235	4,330	4,417	4,467	4,508	4,550	4,620	4,661	4,705	4,761	4,851	4,954
1971	5,051	5,144	5,212	5,264	5,325	5,401	5,508	5,618	5,736	5,861	5,979	6,077
1972	6,152	6,226	6,309	6,381	6,466	6,575	6,683	6,789	6,846	6,895	6,961	7,007
1973	7,087	7,157	7,232	7,319	7,403	7,497	7,580	7,648	7,712	7,787	7,840	7,907
1974	8,062	8,147	8,269	8,373	8,510	8,691	8,980	9,375	9,822	10,190	10,410	10,541
1975	10,676	10,838	11,018	11,225	11,449	11,713	11,927	12,131	12,320	12,570	12,843	13,093
1976	13,334	13,590	13,894	14,224	14,583	15,017	15,460	15,855	16,297	16,833	17,440	17,968
1977	18,365	18,683	19,051	19,483	20,045	20,690	21,380	21,951	22,401	22,715	23,030	23,374
1978	23,832	24,335	24,899	25,541	26,287	27,088	27,904	28,758	29,557	30,329	31,049	31,844
1979	32,682	33,420	34,197	35,051	36,364	37,754	39,010	40,071				

DIÁRIO OFICIAL

Segunda-feira 23 Julho de 1979



XVII
conferência
hemisférica
de seguros



FEDERAÇÃO INTERAMERICANA
DE EMPRESAS DE SEGUROS



3º BOLETIM INFORMATIVO DA XVII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS

A Comissão Organizadora transmite as seguintes informações:

- 1 - Voltamos a lembrar que a data limite para recebimento de trabalhos ou teses é de 31 de agosto.
Segundo o regulamento da Conferência, "todos os países membros devem apresentar por escrito informes sucintos sobre : as alterações em ma têrias jurídicas, técnicas, econômicas e financeiras e de outra índole que tenham influenciado na indústria seguradora local, e estatísticas que mostrem seu desenvolvimento. Realizada a Conferência, a Secretaria Geral, com a colaboração das Comissões Permanentes e Regionais, estudará e tirará conclusões destes informes, dando a difusão necessária."
- 2 - O temário da Conferência, organizado pelo Conselho Diretor da FIDES, consistirá dos assuntos:
Imagem Pública do Seguro
Educação para o Seguro
Novos Produtos
- 3 - Tendo em vista o artigo 11 da Conferência, é importante ressaltar que "o informe do Secretário Geral e os informes dos Presidentes das Comissões Permanentes e Regionais, deverão chegar à sede da Comissão Organizadora quinze dias úteis antes da inauguração do Congresso".
- 4 - Para melhor atender aos participantes do evento, foram bloqueados mil apartamentos nos melhores hotéis do Rio de Janeiro. Como nos foi solicitado pelos estabelecimentos hoteleiros uma confirmação de reserva com sessenta dias de antecedência, vimos informar que as reservas, sob nossa responsabilidade, são poderão ser feitas até o dia 15 de agosto.

- 5 - O prazo limite para encerramento das inscrições foi prorrogado para o dia 15 de agosto. As inscrições posteriores a esta data terão os preços majorados conforme tabela abaixo:

TAXA DE INSCRIÇÃO

BRASIL

Delegado	Cr\$ 4.800,00
Observador	Cr\$11.000,00
Acompanhante	Cr\$ 2.000,00



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 52 de 5 de julho de 1979

Altera a Circular SUSEP nº 38/79.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do Processo SUSEP nº 001-02762/79;

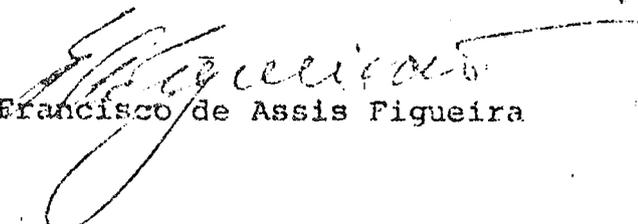
R E S O L V E:

1. Retificar o item 2 da Circular SUSEP 38/79, de 11.06.79, que passa a vigorar conforme o disposto abaixo:

"2 - Incluir, nas rubricas 020, 231, 241, 377 e 500, a expressão "COM CLÁUSULA 312".

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

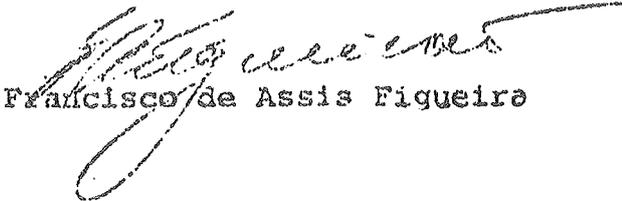
(Publicada no D.O.U. - 13.07.79 - Seção I - Parte II)


Francisco de Assis Figueira

/egs.

res de carteira de habilitação, estão cobertos pelo seguro, observadas as demais condições desta 'apólice'.

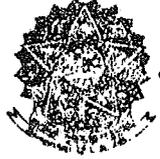
2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Francisco de Assis Figueira

(Publicada no D.O.U. - 23.07.79 - Seção I - Parte II)

/egs.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 54 de 17 de julho de 1979

Aprova alteração das Circulares SUSEP nºs 08/78, 50/78 e 55/78.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-02096/79;

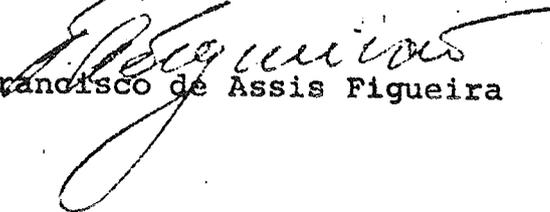
R E S O L V E:

1. Aprovar a alteração das Circulares SUSEP nºs 08/78, 50/78 e 55/78 em que o art. 7º, o item 7 e o item 13, respectivamente, passam a ter a seguinte redação:

"Os valores constantes desta Tarifa poderão ser reajustados, anualmente, pelo IRB "ad referendum" da SUSEP".

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Publicada no D.O.U. - 23.07.79 - Seção I - Parte II)


Francisco de Assis Figueira

/egs.



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

SOCIEDADES SEGURADORAS AUTORIZADAS A OPERAR EM SEGURO DPVAT

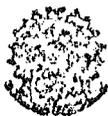
Companhia ADRIÁTICA de Seguros
AJAX Companhia Nacional de Seguros
Companhia de Seguros ALIANÇA DA BAHIA
Companhia de Seguros ALIANÇA ERASILEIRA
ALLIANZ-ULTRAMAR Companhia Brasileira de Seguros
ALVORADA Companhia Nacional de Seguros Gerais
AMÉRICA LATINA Companhia de Seguros
Companhia de Seguros AMÉRICA DO SUL YASUDA
AMERICAN HOME Assurance Company
Companhia ANGLO AMERICANA de Seguros Gerais
ARGOS Companhia de Seguros
ATLÂNTICA Companhia Nacional de Seguros
BAMERINDUS Companhia de Seguros
Companhia BANDEIRANTE de Seguros Gerais
BANERJ Seguros S.A.
BANESTES Seguros S.A.
BANORTE Seguradora S.A.
BEMGE - Companhia de Seguros de Minas Gerais
BOAVISTA Companhia de Seguros de Vida e Acidentes
BRASIL Companhia de Seguros Gerais
CAPEMI Seguradora S.A. - CAPESA
Companhia COLINA de Seguros
COMMERCIAL UNION DO BRASIL Seguradora S.A.
COMIND Companhia de Seguros
CONCÓRDIA Companhia de Seguros
Companhia de Seguros CRUZEIRO DO SUL
Companhia de Seguros de Goiás - COSEGO atual ITAÇ WINTERTHUR Seguradora S.A.
Companhia de Seguros do ESTADO DE SÃO PAULO
Companhia EXCELSIOR de Seguros
FARROUPILHA Companhia Nacional de Seguros
FEDERAL de Seguros S.A.
FORTALEZA Companhia Nacional de Seguros
GB-CONFIANÇA Companhia Nacional de Seguros

.../.

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

GENERALI DO BRASIL Companhia Nacional de Seguros
HOME FINASA Seguradora S.A.
The HOME INSURANCE Company
INCONFIDÊNCIA Companhia Nacional de Seguros Gerais
INDIANA Companhia de Seguros Gerais
Seguradora INDUSTRIAL e MERCANTIL S.A.
INTERAMERICANA Companhia de Seguros Gerais
Companhia de Seguros INTER-ATLÂNTICO
Companhia INTERNACIONAL de Seguros
Companhia Nacional de Seguros IPIRANGA
ITATIAIA Companhia de Seguros
ITAÚ Seguradora S.A.
The LONDON Assurance
LLOYD INDUSTRIAL SUL AMERICANO - Cia. de Seguros
A MARÍTIMA Companhia de Seguros Gerais
MAUÁ Companhia de Seguros Gerais
Companhia de Seguros MINAS - BRASIL
Companhia de Seguros MONARCA
Seguradora Brasileira MOTOR UNION AMERICANA S.A.
NACIONAL Companhia de Seguros
NOVO HAMBURGO Companhia de Seguros Gerais
PARANÁ Cia. de Seguros GERMANO-BRASILEIRA
PÁTRIA Companhia Brasileira de Seguros Gerais
Companhia PATRIMONIAL de Seguros
Companhia PAULISTA de Seguros
Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres PHENIX DE PORTO
ALEGRE
PHOENIX BRASILEIRA Companhia de Seguros Gerais
PORTO SEGURO Companhia de Seguros Gerais
Companhia PIRATININGA de Seguros Gerais
Companhia de Seguros PREVIDÊNCIA DO SUL
PRUDENTIAL-ATLÂNTICA Companhia Brasileira de Seguros
Companhia REAL BRASILEIRA de Seguros
REAL Seguradora S.A.
Companhia RENASCENÇA de Seguros
Companhia de Seguros RIO BRANCO

.. / .



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

SAGRES SEGURADORA DAS AMÉRICAS S. A.
SANTA CRUZ Companhia de Seguros Gerais
SASSE Companhia Nacional de Seguros Gerais
SÃO PAULO Companhia Nacional de Seguros
Companhia de SEGUROS DA BAHIA
SKANDIA - BOAVISTA Companhia Brasileira de Seguros
Companhia SOL de Seguros
SUL AMÉRICA Companhia Nacional de Seguros
SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES Cia. de Seguros
Companhia de Seguros SUL AMERICANA INDUSTRIAL - S.A.I.
Companhia SUL BRASIL de Seguros Terrestres e Marítimos
SUL BRASILEIRO Seguros Gerais S.A.
Companhia UNIÃO de Seguros Gerais
Companhia UNIÃO CONTINENTAL de Seguros
UNIBANCO Seguradora S.A.
UNIVERSAL Companhia de Seguros Gerais
VERA CRUZ Seguradora S.A.
YORKSHIRE-CORCOVADO Companhia de Seguros

Em 29.06.79



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDENCIA
CIRCULAR PRESI-32/79
ACIPE-02/79

RIO DE JANEIRO
Em 21 de junho de 1979.

Ref.: RAMO ACIDENTES PESSOAIS - Seguros Coletivos em Condições Especiais - Capital Segurado máximo, por pessoa, tanto para a garantia de Morte, como para a de Invalidez Permanente.

Este Instituto, com base nas Normas de Aceitação dos Seguros em referência, aprovou, em relação aos capitais segurados máximos, por pessoa, e para cada uma das garantias de Morte e de Invalidez Permanente, os novos limites relacionados a seguir:

<u>SEGUROS ACIDENTES</u> <u>PESSOAIS</u>	<u>CIRCULAR SUSEP</u>	<u>CAPITAL SE</u> <u>GURADO MÁ-</u> <u>XIMO (Cr\$)</u>
Hóspedes de Hotel e Estabelecimentos Similares.	09, de 27.03.69	830.000,00
Períodos de Viagens:		
Tipos 1 e 2		550.000,00
Tipo 3	12, de 07.04.69	830.000,00
Compradores em Firms Comerciais	21, de 28.08.69	360.000,00
Assinantes e Anunciantes de Jornais, Revistas e Similares	04, de 11.02.70	360.000,00
Passageiros de Estradas de Ferro	27, de 03.00.71	180.000,00
Passageiros de ônibus, micro-ônibus e automóveis em geral	64, de 29.12.70	550.000,00
Espectadores, com ingressos pagos, de jogos e treinos de futebol profissional:		
Estádios de concreto..		180.000,00
Estádios de concreto/ /madeira		110.000,00
Estádio de madeira....	45, de 17.09.71	70.000,00

[Handwritten signature]

.../.

CIRCULAR PRESI-32/79
ACIPE-02/79

<u>SEGUROS ACIDENTES</u> <u>PESSOAIS</u>	<u>CIRCULAR SUSEP</u>	<u>CAPITAL SE-</u> <u>GURADO MÁ-</u> <u>XIMO (Cr\$)</u>
Visitantes, com ingressos pagos, de Feiras de Amostras e/ou Exposições	40, de 03.11.75	180.000,00

Para as demais garantias, deverão ser observados os limites e proporções fixados na T.S.A.P.B. (Tarifa de Seguro Acidentes Pessoais do Brasil).

As retenções a serem adotadas, para os seguros em questão, deverão corresponder aos seguintes percentuais dos limites técnicos:

<u>SEGUROS COLETIVOS ACIDENTES PESSOAIS</u>	<u>% DO LIMITE</u> <u>TÉCNICO NORMAL</u>
Hóspedes de Hotel e Estabelecimentos Similares	100
Compradores em Firms Comerciais ...	100
Passageiros de ônibus, micro-ônibus e automóveis em geral	50
Assinantes e Anunciantes de Jornais, Revistas e Similares	100
Passageiros de Estradas de Ferro ...	50
Espectadores, com ingressos pagos, de jogos e treinos de futebol profissional	50
Visitantes, com ingressos pagos, de Feiras de Amostras e/ou Exposições..	50
Período de Viagens:	
- não abrangendo viagens aéreas	50
- abrangendo viagens aéreas	50
	Enquadramento nas Normas que regem os riscos de acumulação previamente conhecida (Circular PRESI-058/78-ACIPE-005/78, de 23.06.78).

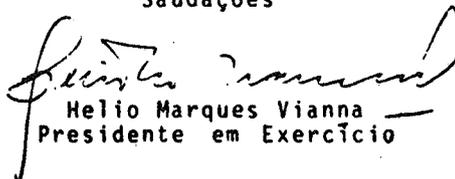
Detly

CIRCULAR PRESI-32/79
ACIPE-02/79

Os novos limites passarão a vigorar a partir de
31.07.79, ficando revogada, a contar daquela data, a Circular
PRESI-072/78 - ACIPE-010/78, de 28 07.78.

Atty

Saudações


Helio Marques Vianna
Presidente em Exercício

Proc. DEVAP-1404/79
RF/MGAC.

3



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA
CIRCULAR PRESI- 33/79
RISDI- 006/79
ROUBO- 002/79

RIO DE JANEIRO
Em 28 de junho de 1979

Ref.: Ramos RISCOS DIVERSOS e ROUBO -
Fixação de Taxas e Condições
pelas delegacias do IRB.

Passa a ter a seguinte redação o subitem 1.2.1 e o item 2 da Circular PRESI-118/78, RISDI-010/78, ROUBO-008/78, de 23.11.78:

"1.2.1 - Tratando-se de riscos localizados na área de sua jurisdição, as Delegacias do IRB fixarão taxas e condições para aqueles cujas importâncias seguradas totais se situarem dentro dos seguintes limites:

Delegacias de São Paulo (São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul)

- a) Ramo RISCOS DIVERSOS: entre Cr\$ 10.000.000,00 e Cr\$ 60.000.000,00
- b) Ramo ROUBO: entre Cr\$ 5.000.000,00 e Cr\$ 20.000.000,00

Delegacias de Curitiba (Paraná e Santa Catarina), Porto Alegre (Rio Grande do Sul) e Salvador (Bahia e Sergipe)

- a) Ramo RISCOS DIVERSOS: entre Cr\$ 10.000.000,00 e Cr\$ 30.000.000,00
- b) Ramo ROUBO: entre Cr\$ 5.000.000,00 e Cr\$ 10.000.000,00"

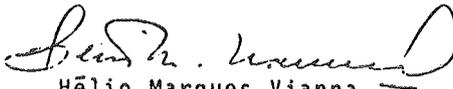
.. / .

CIRCULAR PRESI- 33/79
RISDI- 006/79
ROUBO- 002/79

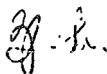
"2 - Tarifações Individuais - Estarão sempre sujeitas a consulta prévia ao IRB e deverão ser encaminhados às Delegacias do IRB em São Paulo, Curitiba, Porto Alegre e Salvador os pedidos relativos a riscos localizados dentro de suas áreas de jurisdição. Neste caso, após a devida inspeção do risco, caberá às Delegacias remeter o parecer conclusivo à Sede, para exame e decisão.

A presente Circular vigorará a partir de 19.07.79.

Saudações


Hêlio Marques Vianna
Presidente em exercício

Proc.: DO-43/76
IMS/MGAC



3



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

AVENIDA MARCHEL CAMARA, 171

CAIXA POSTAL 1.040 - 20-17 - END. TEL. 14444 - 610

C.T.C. - 27.376.599 - F.P.R.S. - 02.4 - 710.261,00-CFP.-22.300

RIO DE JANEIRO - RJ

Em 29 de junho de 1979

COMUNICADO DECEG-003/79
GARAN-002/79

Ref.: Seguro de Garantia de Obrigações Contratuais

Em vista das dificuldades encontradas com relação à liberação das apólices do seguro em referência, através da remessa do respectivo Termo Liberatório por parte do Segurado, este Instituto resolveu adotar o seguinte procedimento:

a) Pelas Seguradoras:

1 - Verificação do término da vigência da apólice com o prazo contratual (em termos de prazo previsto para atrasos, período para liberar a caução, etc.), a fim de que os mesmos estejam em conformidade;

2 - Solicitação do Termo Liberatório ao Segurado por ocasião do término do prazo da apólice;

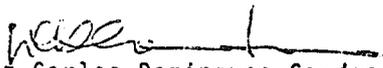
3 - Revisão, após 90 dias, para controle do atendimento à solicitação acima.

Decorrido o prazo estipulado sem qualquer manifestação do Segurado, deverá ser expedida correspondência, protocolada e dirigida ao Segurado, informando sobre a extinção das responsabilidades assumidas pela respectiva apólice de seguro, baseado no disposto nas cláusulas 4ª, 8ª e 13ª das Condições Gerais, remetendo cópia dessa correspondência ao IRB.

b) Pelo IRB:

Em todos os casos será aguardada, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o término de vigência da apólice, a remessa do Termo Liberatório ou cópia da correspondência da Seguradora ao Segurado, com vistas ao encerramento dos respectivos processos.

Atenciosas saudações


Luiz Carlos Domingues Cardoso
Chefe do Departamento de
Crédito e Garantia
em exercício

Proc. DECRE-113/78
LCDC/MGAC



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

RIO DE JANEIRO

CARTA-CIRCULAR DO-16/79
TRANS/VN-03/79

Em 03 de julho de 1979

Ref.: Ramo Responsabilidade Civil do Transportador
Rodoviário-Carga (RCTRC) - Resolução CNSP nº
03/79, de 06.03.79

Comunicamos que este Instituto aprovou, "ad referendum" da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, a lista anexa, de mercadorias sujeitas à Taxação Especial de que trata a Resolução em referência.

Informamos, outrossim, que as taxas especiais de 1% (um por cento) e 2% (dois por cento) são aplicáveis ao carregamento completo, assim entendido o transporte de um só produto no mesmo veículo/viagem. Quando se tratar de carregamento envolvendo mais de um produto, dentre os listados para usufruirmos do benefício das referidas taxas especiais, prevalecerá a taxa mais elevada para todo o carregamento.

O disposto nesta Carta-Circular vigorará a partir de 19 de julho de 1979.

Saudações

Gilberto Formiga
Diretor de Operações

J.F.
Anexo: Lista de Mercadorias
sujeitas à Taxação Especial

Proc.: DETNA-82/79
/MGAC

../. .

LISTA DE MERCADORIAS SUJEITAS À TAXAÇÃO ESPECIAL

1%	2%
1) Aço, aços-ligas, chapas de ferro ou de aço, ferro, ferro-ligas e laminados a quente ou a frio.	1) Areia, cimento, saibro, telhas e tijolos.
2) Alcool anidro e álcool hidratado.	2) Aparelhos e máquinas fixas ou móveis, de escavação, de extração, de perfuração do solo, de terraplenagem e bate-estacas.
3) Asfaltos, gasolina, GLP, lubrificantes, óleo bruto, óleos combustíveis, parafina e querosene.	3) Carvão vegetal
4) Brita, paralelepípedos, pedras e similares.	4) Fios e fibras têxteis sintéticas e artificiais contínuas.
5) Cadernos e livros escolares.	5) Implementos e máquinas agrícolas.
6) Dormentes e trilhos.	
7) Massas Alimentícias.	
8) Medicamentos e vacinas.	
9) Minérios em geral.	

J. F. Silva



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA
CIRCULAR PRESI-39/79
INCEN-009/79

RIO DE JANEIRO
Em 10 de julho de 1979.

Ref.: Cobertura Acessória de Vendaval ... até Fumaça.

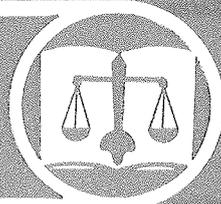
Este Instituto resolveu, "ad referendum" da SUSEP, alterar a designação do "bouquet" de coberturas a referência, que passará a denominação de "Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça".

A referida alteração objetiva permitir que o título da cobertura melhor espelhe a extensão da proteção oferecida aos segurados e implicará a substituição, na Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, da expressão queda de aeronave por queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais.

Saudações


Hélio Marques Vianna
Presidente em Exercício


Proc. DEINC-160/79
/MGAC



SOCIEDADES

YORKSHIRE — CORCOVADO COMPANHIA DE SEGUROS

CERTIDÃO

Proc. n.º 44.549-79

Certifico que Yorkshire — Corcovado Companhia de Seguros, arquivou nesta Junta sob o número 58.487 do despacho de 12 de junho de 1979, de 1.ª Turma. AGO — AGE de 8 de março de 1979, que aprovou as contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1978; fixou os honorários da Diretoria, aumentou o capital social para Cr\$ 414.000.000,00; alterou o Estatuto; bem como, arquivou D. O. da União de 23 de maio de 1979, com a publicação da Portaria número 82 de 7 de maio de 1979, do SUSEP, aprobatória do assunto, seguida da publicação da ta, do que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 12 de junho de 1979. — Eu, Jocelino Lopes do Nascimento — Escrevi, conferi e assino. — *Jocelino Lopes do Nascimento*. — Eu, Luiz Igrejas — Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. — *Luiz Igrejas*.

Taxa de arquivamento — Cr\$ 626,50.
(N.º 6.009 — 29.6.79. — Cr\$ 430,00).

DIÁRIO OFICIAL

Segunda-feira 2 Julho de 1979

COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com 40,00 e protocolada sob número 8.977-79, aos 12 de junho de 1979, que a sociedade "Companhia Paulista de Seguros", com sede nesta Capital à Rua Libero Badaró, número 158 — 1º andar, arquivou nesta Repartição sob número 742.508, em sessão de 11 de junho de 1979, a ata das assembleias gerais, ordinária e extraordinária, realizadas aos 29 de março de 1979, que elevou o Capital Social para Cr\$ 310.000.000,00, bem como elegeu a Diretoria a saber: para o biênio 79-80: — Diretor Presidente Doutor Nicolau Moraes Barros Filho; Diretor Financeiro, Senhor Calo Cardoso de Almeida; Diretor Administrativo, Senhor Roberto Baptista Pereira de Almeida Filho; Diretor de "Produção", Senhor Nicola. Moraes Barros Netto e "Diretor sem designação" Senhor Alberico da e-dutti Bulcão; considerando os Estatutos Sociais; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 13 de junho de 1979. — Eu, Helena Russo — Escriurária, a escrevi, conferi e assino: — *Helena Russo*. — Eu, Ana Maria de Moraes Castro — Chefe Substituta da Seção de Certidões, a subscrevo: *Ana Maria de Moraes Castro*. — Visto — Perceval Leite Britto — Secretário Geral: — *Perceval Leite Britto*.

(N.º 6.163 — 5.4.79. — Cr\$ 680,00).

COMPANHIA BANDEIRANTE DE SEGUROS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 40,00 e protocolada sob número 9.534 de 1979, aos 22 de junho de 1979 que a sociedade "Companhia Bandeirante de Seguros Gerais" com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição, sob número 729.216, por despacho desta Junta em sessão de 23 de novembro de 1978, a Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 17 de outubro de 1978, que deliberou a abertura de uma Sucursal em Paris-França, tendo como mandatário especial em território francês, o Groupe Sprinks, com endereço à Rue de la Bourse números 7 et 8, Paris; sob número 742.966, em sessão de 13 de junho de 1979 a sociedade arquivou a folha do *Diário Oficial* da União — Edição de 28.5.79 que publicou a Portaria número 135, datada de 22 de maio de 1979, do Ministério da Indústria e do Comércio, concedendo autorização à presente Sociedade, para instalar uma Sucursal em Paris — França; — do que dou fé. — Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 25 de junho de 1979. — Eu, Denise Delza Joaquim Tonetti — Escriurária, a datilografiei, conferi e assino: — *Denise Delza Joaquim Tonetti*. — Eu, Ana Maria de Moraes Castro — Chefe Substituta da Seção de Certidões, a subscrevo: — *Ana Maria de Moraes Castro*. — Visto — Perceval Leite Britto — Secretário Geral: — *Perceval Leite Britto*.

(N.º 6.163 — 5.7.79. — Cr\$ 860,00).

DIÁRIO OFICIAL

Segunda-feira 9 Julho de 1979

ARGOS COMPANHIA DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico que Argos — Cl. de Seguros: arquivou nesta Junta sob o n.º 58.724 por despacho de 19 de junho de 1979, da 3ª Turma AGE de 26 de março de 1979, que aprovou o aumento de capital social para Cr\$ 123.000.000,00 ficando, consequentemente alterado o Art. 7º dos Estatutos Sociais, do que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 19 de junho de 1979. Eu, Jocelino Lopes do Nascimento, escrevi, conferi e assino. Eu, Luiz Igrejas, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.

Taxa de arquivamento — Cr\$ 626,50.

Processo n.º 47.541 79

(N.º 13.372 — 5.7.79 — Cr\$ 442,00).

.../.

PANAMERICANA DE SEGUROS S. A.

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta, exarado em petição taxada com Cr\$ 40,00 e protocolada sob o n.º 5.089/79 datada de 5 de abril de 1979 que a sociedade: "Panamericana de Seguros S. A." com sede nesta Capital arquivou nesta Repartição sob o n.º 735.660 em sessão de 6 de março de 1979, a AGE de 10 de julho de 1978, que deliberou sobre a elevação do capital social de Cr\$ 22.500.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00 alteração do artigo 5º, alteração parcial dos Estatutos, do que dou fé. Secretário da Junta Comercial do Estado de São Paulo aos 11 de abril de 1979. Eu, Maria Darcy Betoni Barbosa, Escriturária — Nível I a data lografel, conferei e assino. E eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe Substituta, da Seção de Certidões a subscrevo. Ana Maria de Moraes Castro. Visto. — Perceval Leite Britto, Secretário Geral.

(N.º 06.273 — 6.7.79 — Cr\$ 515,00).

DIÁRIO OFICIAL

Quarta-feira 11 Julho de 1979.

AJAX COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico que AJAX — Cia. Nacional de Seguros arquivou nesta Junta sob o n.º 59.136 por despacho de 27 de junho de 1979, da 6ª Turma AGO-AGE de 30.3.79, que aprovou as contas do exercício findo em 31.12.78; deliberou sobre o resultado do exercício; reelegeu a Diretoria; fixou o montante global para a remuneração dos Administradores; aprovou a correção da expressão monetária do capital social; elevou o mesmo para Cr\$ 178.000.000,00, ficando consequentemente, alterado o art. 5º dos Estatutos Sociais.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 27 de junho de 1979. Eu, Jocelino Lopes do Nascimento escrevi, conferei e assino. Eu, Luiz Igrejas, Secretário Geral da JUCERJA a subscrevo e assino.

Taxa de arquivamento — Cr\$ 636,50.

Processo n.º 51.334-79.

(N.º 13.413 — 9.7.79 — Cr\$ 649,00)

DIÁRIO OFICIAL

Quinta-feira 12 Julho de 1979

COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 40,00 e protocolada sob número 9.446/79, aos 20 de junho de 1979, que a sociedade "Companhia de Seguros do Estado de São Paulo", com sede nesta Capital na Rua Dr. Falcão Filho, 56, 12º andar arquivou nesta Repartição sob n.º 742.020, em sessão de 08 de junho de 1979, a ata das assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, realizadas cumulativamente aos 28 de março de 1979, que deliberaram, respectivamente: eleger a Diretoria, a saber: Diretor Presidente, Joaquim Peixoto Rocha, brasileiro; Diretores Vice Presidente, Osvaldo de Breyne Silveira, brasileiro, Chateaubriand Bandeira Diniz, brasileiro; Diretores: Eury Frades de Magalhães, brasileiro, Tácito Pinheiro Machado, brasileiro, Osca. Yahn Filho, brasileiro, Pierino Rossi, brasileiro, e Mauro Toledo Piza, brasileiro, elevar o capital social para Cr\$ 300.000.000,00, integralmente subscrito e integralizado alterando o artigo 5º dos estatutos sociais; estando arquivada em anexo a referida assembleia, a folha do Diário Oficial da União, edição de 22 de maio de 1979, que publicou a Portaria SUSEP n.º 78, de 27 de abril de 1979, aprobatória das alterações introduzidas no Estatuto Social por deliberação da AGO-AGE de 28 de março de 1979; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 05 de julho de 1979. Eu, Helena Russo, escriturária, o escrevi, conferei e assino: Helena Russo. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe Substituta da Seção de Certidões, a subscrevo: Ana Maria de Moraes Castro. Visto: Perceval Leite Britto, Secretário Geral.

(N.º 06.468 — 16.7.79 — Cr\$ 1.270,00).

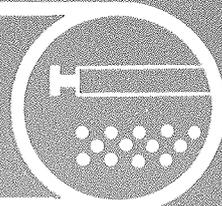
UNIBANCO SEGURADORA S. A.

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada de Cr\$ 40,00 e protocolada sob número 9600/79, — aos 25 de junho de 1979, que a sociedade "Unibanco Seguradora S. A.", com sede em São Paulo, na rua Libero Baaaró, n.º 293, 2º andar, arquivou nesta Repartição sob o número 741.847, em sessão de 05 de junho de 1979, a Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada aos 27 de março de 1979, que aprovou o Relatório da Diretoria, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1978, bem como elevou o capital social de Cr\$ 108.929.475,00 para Cr\$ 150.000.000,00, alterando o artigo 4º dos Estatutos Sociais, estando arquivado em anexo a Folha do Diário Oficial da União, edição de 15 de maio de 1979, que publicou a Portaria n.º 79, de 02 de maio de 1979, da SUSEP, que aprovou as deliberações da Assembleia supra; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 10 de julho de 1979. Eu, Nadia Regina Costa, escrevi, conferei e assino: Nadia Regina Costa. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrevo: Ana Maria de Moraes Castro. Visto: Perceval Leite Britto, Secretário Geral: Perceval Leite Britto (N.º 06.475 — 16.7.79 — Cr\$ 860,00).

DIÁRIO OFICIAL

Quarta-feira 18 Julho de 1979



O Risco Eleitoral

Luiz Mendonça

As eleições na Bolívia, domingo último, foram marcadas por episódios que se devem levar à conta da natural exaltação de um período de transição para a reconquista da normalidade democrática.

Dentre esses episódios, todavia, apenas um se reveste de interesse para esta coluna especializada. Não ocorreu agora, mas há dois meses. O Sr. Marcelo Quironga Santa Cruz, candidato presidencial do Partido Socialista, e o dirigente trotskista Filemon Escobar fizeram greve de fome àquela época, segundo notícias então divulgadas pela imprensa. O objetivo foi o de protestar contra exigência da Lei Eleitoral, que na opinião de Quiroga nascera da intenção de "excluir todas as organizações de esquerda e, por esse meio, a classe trabalhadora por elas defendida, ou corrompê-las e incorporá-las, em condição de submissão, a uma frente de direita".

Qual foi tal exigência, a que seus supostos destinatários emprestaram caráter maquiavélico? A de que os partidos (cerca de 60 na Bolívia) pagariam uma parcela proporcional ao custo de todo o processo eleitoral. Esse ônus, entretanto, pesaria tão-somente sobre as agremiações políticas que não alcançassem o mínimo de 50.000 votos. Para garantia de tal ressarcimento de despesas do Estado com as eleições, os partidos deveriam apresentar fiança bancária ou apólice de seguro. "Na prática, disse o Sr. Escobar, nossa participação dependeria da vontade dos bancos ou do sistema de seguros de nos conceder garantia ou apólice, o que é inaudito: sabemos o que pensam os bancos e as companhias de seguros dos partidos da esquerda".

Para as companhias de seguros, o problema da análise e possível aceitação de riscos eleitorais não se relaciona, exatamente, com a posição ideológica ou doutrinária dos partidos políticos. O problema é outro e sua abordagem só pode ser feita de uma perspectiva de natureza técnica.

A questão não é nova. Sabe-se que os partidos investem, na disputa eleitoral, somas apreciáveis. No passado, já houve agremia-

ções (norte-americanas e européias, salvo engano) que espontaneamente procuraram cobertura de seguro para os prejuízos financeiros de possíveis derrotas eleitorais. Espontaneamente, veja-se bem; não para observância de exigência legal. E houve caso (se a memória do colunista não está sendo traída) em que, por exceção e a título promocional, a cobertura de seguro foi concedida. Mas a exceção, se realmente ocorreu, guardou esse caráter de ato ou gesto raro e extraordinário, que não mais se reproduzia.

Nem poderia ser de outra forma. Risco, em termos de seguro, é acontecimento aleatório, fenômeno pertencente ao domínio matemático da teoria das probabilidades. Só isso, todavia, não basta para defini-lo. É indispensável, por igual, que o evento segurável independa, próxima ou remotamente, da vontade humana. Assim encarado, o desfecho do jogo eleitoral não é aleatório nem carga, no seu conteúdo, qualquer teor de risco como este é definido para fins de seguro.

O processo político (e seu objetivo final que é a conquista do poder) exige, dos que nele se envolvem e participam, sensibilidade para a captação das tendências, condicionamentos e aspirações das diversas correntes em que se fragmenta a opinião pública. Exige, além disso, capacidade de liderança para orientar e conduzir a vontade da massa eleitoral. Ver vez detectados e interpretados os componentes ideológicos, psicológicos, culturais e quantos outros que interfiram em tal vontade política. Votar implica uma decisão e esta resulta, ao cabo de tudo, de um ato volitivo do eleitor, não de um gesto inconsciente e aleatório. A vontade humana, em que pese o livre arbítrio, não é probabilística. Portanto, quem se expõe a aventura eleitoral, não enfrenta propriamente um risco capaz de ser transferível ao seguro. Torna-se vulnerável, isto sim às conseqüências de um erro de avaliação política, devendo assumi-lo por conta própria. É um risco calculado (mal ou bem calculado), mas um risco intransferível do político que entra na via eleitoral com destino ao poder.

“Conto do seguro”: viúva acusa advogado e funerária

OSASCO (Do correspondente Martins Filho) — Queixando-se de que fora vítima de estelionato, Maria Aparecida de Moraes (28 anos, viúva) denunciou anteontem ao delegado Seccional de Osasco, Sergio Garcia dos Santos, o golpe de que foi vítima por parte de um funcionário da Empresa Funerária de Osasco e do advogado Aliebaldo Augusto Froes, estabelecido naquela cidade, na rua Primitiva Vianco, n.º 125, 1.º andar, centro.

Conforme relatou Maria Aparecida, o advogado foi contratado pelo agente funerário para o recebimento do seguro, no valor de Cr\$ 49.392,00, que ela receberia pela morte de seu marido, Eurico Batista de Moraes, vítima de atropelamento em Embu-Guaçu no dia 16 de janeiro último. Desse total, seriam descontados os honorários, 20%, do advogado e as despesas do funeral, cabendo a ela o restante.

AMEAÇAS

Ocorre, porém, que passados já quase seis meses da morte de seu marido, Maria Aparecida recebeu apenas Cr\$ 9.897,00 desse seguro, tendo sido vítima, quando reclamou o restante, de ameaças e ofensas por parte do advogado, que ainda lhe passou um cheque sem fundo no valor de Cr\$ 10 mil.

Desesperada, a viúva decidiu então procurar o Seccional e pedir providências, pois, disse ela, “sou pobre e preciso desse dinheiro para sustentar meus quatro filhos”. O delegado Sergio Garcia dos Santos tomou seu depoimento e determinou a instauração de inquérito policial para apurar-se as responsabilidades dos acusados.

A HISTÓRIA DO GOLPE

No dia 16 de janeiro deste ano, Maria Aparecida de Moraes foi comunicada de que seu marido, Eurico Batista de Moraes, fora vítima de atropelamento na rua Boa Vista, em Embu-Guaçu, sofrendo lesões graves que lhe causaram a morte — conforme atesta o Boletim de Ocorrência n.º 23/79 da Delegacia de Polícia local.

Maria saiu à procura do corpo do marido, que àquela altura já fora removido ao necrotério de Osasco, a fim de ser autopsiado. Infor-

mada, ela decidiu procurar a Empresa Funerária de Osasco para tratar do funeral, onde foi recebida por um funcionário que se disse competente para “cuidar de tudo”; que ela ficasse tranquila, fosse para casa, pois ele providenciaria o enterro e depois descontaria o valor desse serviço da soma que ela, Maria, iria receber pela morte de Eurico, conforme atesta o bilhete de seguro n.º 631631 da Cia. Panamericana de Seguros, pago pelo motorista que o atropelou.

Josué, o funcionário, disse que o preço tratariam posteriormente. No dia seguinte,

e estranhamente, Eurico era sepultado em Perus, oportunidade em que o empregado da funerária pediu-lhe que fosse no dia seguinte para tratarem do pagamento.

Maria foi e Josué lhe adiantou que colocaria a pendência do recebimento do bilhete de seguro em mãos de seu advogado, Aliebaldo Araujo Froes, a quem ela passou uma procuração autorizando o recebimento da importância, que, até então, ela desconhecia qual fosse, tendo aceito a exigência do advogado ao estipular seus honorários em 20% desse valor. Em março último, depois de tentar várias vezes, Maria conseguiu saber o valor do seguro: o advogado Aliebaldo afirmou-lhe que era de Cr\$ 37 mil, dinheiro com o qual pagara a funerária e a si próprio, restando a ela, Maria, apenas Cr\$ 9.879,00.

Mesmo desconfiada, a viúva aceitou e tratou de legalizar a situação junto ao INPS, que lhe pediu as notas fiscais relativas às despesas com o funeral. Ela tornou à Agência Funerária e recebeu a primeira surpresa: deram-lhe uma nota fiscal de serviço no valor de apenas Cr\$ 2.451,40, o suficiente, disse-lhe Josué, para “complementar a despesa”.

Revoltada, Maria procurou várias vezes o advogado Aliebaldo Augusto Froes para que lhe explicasse o que ocorrera; em todas essas vezes, ele lhe dizia nada ter

“com isso, procure a Funerária”. Desesperada porque necessitada de dinheiro, já convicta de que tinha sido enganada, Maria procurou por uma advogado, em Santo Amaro, onde reside, e este, após contato com Liebaldo Augusto Froes, informou-a que tinha direito a receber mais Cr\$ 16 mil e que fosse procurar por ele em seu escritório de Osasco.

Maria foi, o advogado quis lhe pagar apenas Cr\$ 7.500,00, ela não aceitou. Três dias depois um mensageiro a procurou e a informou que fosse até o escritório do causídico, “que ele me pagaria uma quantia que eu nunca esperava”.

Acompanhada de seu pai, Maria compareceu e, segundo ela contou ao delegado, Liebaldo chamou por um outro advogado e passou a ameaçá-la, reiterando que lhe daria apenas Cr\$ 7.500,00 e que “se eu desse parte dele, ele teria testemunhas”. A viúva não aceitou o dinheiro, mesmo intimidada. Por fim, Liebaldo convenceu-a a aceitar um cheque (n.º ATH-214.909) de sua esposa, Sonia Maria de Froes, no valor de Cr\$ 10 mil, dando assim por encerrada a pendência.

De posse do cheque, Maria procurou uma agência bancária, abriu uma conta, depositou-o e, para sua surpresa, o mesmo foi devolvido, dias depois, por falta de fundos. Esse cheque, agora, consta do inquérito instaurado pelo delegado seccional.

NOTÍCIAS POPULARES

São Paulo

06.07.79

A queda do Skylab

LUIZ MENDONÇA

Na última sexta-feira, dia 6, as agências noticiosas transmitiram para o mundo inteiro a declaração do Sr. Richard Smith, vice-diretor da NASA, sobre a trajetória e queda do Skylab. A previsão foi de que o desgovernado laboratório especial terminaria mergulhando no Atlântico Sul, perto da costa brasileira, aproximadamente às 16 horas de hoje.

Certos ou errados os cálculos da NASA sobre esse desfecho de uma experiência espacial que fugiu ao seu controle, isso a esta altura pouco importa. Merece, sim, registro e comentário é o apelo na mesma ocasião feito pelo Sr. Smith: que o projeto Skylab não seja criticado, mesmo que os fragmentos caiam em zonas habitadas, porque o avanço da ciência compensa o risco de perda de vidas.

Pensando bem, tal apelo seria absolutamente desnecessário. A evolução científica, se inegavelmente sempre trouxe largos benefícios para a humanidade, por outro lado nunca deixou de exigir, como contrapartida, que muitas vidas de vez em quando lhe sejam oferecidas em holocausto. Na linguagem dos técnicos de seguros, o risco é uma variável dependente do progresso científico e com este cresce, talvez mais do que proporcionalmente.

Em épocas muito remotas, segundo pesquisas históricas, podem ser identificadas em vários pontos geográficos, e nas mais diferentes civilizações, algumas formas embrionárias de seguro. Certos camaleiros, por exemplo, antes de iniciarem a aventura da travessia do deserto costumavam pactuar que a caravana responderia, em conjunto, pela perda de algum camelo, reembolsando ao proprietário o prejuízo respectivo. Hoje, ao invés de camelos utilizados em longas jornadas, o que está diariamente em jogo é um incalculável número de vidas humanas e imensos capitais (investimentos, como dizem os economistas) acumulados ao longo de anos de exercício da poupança, esta recolhida como diferencial entre um consumo que, embora crescente, sempre se mantém na retaguarda do poder de expansão das atividades produtivas.

A sociedade consome parcialmente o que produz. Aquilo que deixa de consumir (poupança) retorna, como investimento, ao processo produtivo. E um ciclo que se repete continuamente e que, por força do avanço científico, faz a riqueza material e a capacidade de produzir crescerem como bola de neve. Quanto maior essa bola, maior o poder de destruição dos riscos que a própria ciência, a cada passo, cria para a vida econômica e para a vida humana.

Nos primórdios da revolução industrial, quando se acelerou o processo de substituição da força muscular pela força mecânica, as explosões de caldeiras cedo constituíram o tormento de operários, engenheiros e capitalistas. Surgiu desde logo o seguro de quebra de máquinas, hoje uma ramificação do seguro de riscos de engenharia. Desde então, até agora, a cada nova conquista da ciência e da tecnologia novos riscos e novos seguros vêm sendo criados. Em vez de alguns camelos, o que atualmente desafia a moderna atividade seguradora são as perdas imensas que o automóvel anualmente produz ou os prejuízos que, num só acidente, podem ocorrer com a queda de um Jumbo, o naufrágio de um super-petroleiro (e respectivos danos à ecologia marítima e às cidades costeiras), a explosão de um complexo petroquímico, o incêndio de um grande edifício (sacrificando dezenas e até mais de uma centena de pessoas), a bolha de hidrogênio que, ao contrário do caso da usina nuclear da Pensilvânia, não chegue a ser dominada.

A queda do Skylab, que levou muita gente a procurar a proteção do seguro, é tão somente uma espécie nova no grande elenco dos riscos produzidos pela evolução da ciência. Portanto, o Sr. Richard Smith não precisaria, a rigor, pedir que o projeto da NASA fosse poupado de críticas pela ameaça em que se transformou às regiões habitadas da Terra. O avanço da ciência, voltado para o progresso da humanidade, nem por isso jamais deixou, e jamais deixará, de exigir o tributo do sacrifício de vidas humanas e de bens materiais. Resta à própria ciência, como à tecnologia, dedicar mais o seu conhecimento e suas vistas à engenharia de segurança, disciplina que as empresas seguradoras tanto procuram desenvolver. Progrida a ciência, mas na sua evolução procure também, cada vez mais, minimizar os riscos deixados para trás nessa escalada de notáveis conquistas sobre a natureza. Conquististas, aliás, não raro contra a natureza, como atesta a crise ecológica da civilização industrial, também esta convocando o seguro para a defesa do homem e do seu patrimônio. Convocação respondida pela apólice contra a poluição.

O GLOBO Quarta-feira, 11/7/79

Decreto regula poluição por óleo

Os danos causados pela poluição por óleo, que em 1969 provocaram o estabelecimento de uma Convenção Internacional para regular suas causas e efeitos, são o alvo do Decreto 83.540, baixado no dia 4 de junho, pelo presidente da República, com o objetivo de regulamentar sua aplicação no Brasil.

O decreto, cuja importância para o setor de navegação marítima fez com que o Boletim Informativo do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo o reproduzisse na íntegra, obriga a SEMA — Secretaria Especial do Meio Ambiente a estabelecer as normas e os padrões de controle da poluição por óleo.

O diploma legal tem ainda como objetivo, prevenir ou reduzir os efeitos da poluição por óleo e permitir que os órgãos estaduais de controle do meio ambiente possam tomar as medidas preventivas e corretivas necessárias à redução dos danos causados pela poluição por óleo nas áreas sob sua jurisdição.

Outro aspecto desse decreto refere-se à responsabilização civil por danos causados por esse tipo de poluição em todo o território nacional, incluindo o mar territorial, do proprietário do navio causador da poluição.

É a seguinte a íntegra do Decreto 83.540:

Art. 1.º — São adotadas, para os fins do presente decreto, as definições do artigo 1.º, da Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por Óleo, de 1.969, promulgada pelo Decreto n.º 79.347, de 28 de março de 1.977.

Art. 2.º — O proprietário de um navio, que transporte óleo a granel como carga, é civilmente responsável pelos danos causados por poluição por óleo no Território Nacional, incluído o mar territorial, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2.º do artigo 3.º, da Convenção ora regulamentada.

Art. 3.º — Em garantia de responsabilidade a que se refere o artigo anterior, todo navio registrado em Estado contratante, e que transporte mais de 2.000 (duas mil) toneladas de óleo a granel como carga, deverá ter, a bordo, o Certificado de Garantia Financeira previsto no parágrafo 2.º, do artigo 7.º, da Convenção ora regulamentada, para que possa trafegar ou permanecer em águas territoriais, portos ou terminais brasileiros.

Parágrafo único — Todo navio registrado em um Estado não contratante está obrigado à apresentação de uma garantia financeira que represente, no mínimo, o total previsto no parágrafo 1.º, do artigo 5.º, da Convenção Internacional.

Art. 4.º — A Diretoria de Portos e Costas (DPC), do Ministério da Marinha, exigirá a apresentação do Certificado ou da garantia financeira equivalente, referidos no artigo 3.º, bem como emitirá o Certificado para os navios de Bandeira Brasileira.

Art. 5.º — A Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA) estabelecerá as normas e os padrões de controle da poluição por óleo, com o objetivo de prevenir ou reduzir seus efeitos.

Art. 6.º — Os órgãos estaduais de controle do meio ambiente, que tenham jurisdição na área onde ocorrer o incidente, executarão, em articulação com a SEMA, as medidas preventivas e corretivas necessárias à redução dos danos causados por poluição por óleo, bem como supervisionarão as medidas adotadas pelo proprietário do navio concernentes a essa redução dos danos.

Parágrafo único — A autoridade, designada pelo órgão estadual de controle do meio ambiente da área atingida, poderá intervir, substituindo o proprietário do navio na execução das medidas que, a este, competem para redução dos danos causados por poluição por óleo, sempre que, a critério do referido órgão estadual, essas medidas não sejam corretamente adotadas.

Art. 7.º — A SEMA e, se for o caso, o órgão estadual de controle do meio ambiente poderão solicitar a colaboração de qualquer órgão público ou privado, para que sejam atingidos os objetivos previstos no artigo anterior.

Art. 8.º — A ação preventiva ou corretiva iniciar-se-á imediatamente após o conhecimento do incidente.

Parágrafo 1.º — Qualquer incidente deverá ser comunicado imediatamente à Capitania dos Portos da área, ou órgão a ela subordinado, por quem tomar conhecimento de fato que possa resultar ou tenha resultado em poluição por óleo.

Parágrafo 2.º — A Capitania dos Portos, recebida a comunicação de que trata o parágrafo anterior, deverá participar o incidente, com urgência, à SEMA e aos órgãos estaduais de controle do meio ambiente da área atingida.

Parágrafo 3.º — A OPC apurará os fatos relativos ao incidente, coligirá as provas necessárias, e encaminhará, à SEMA, a documentação resultante da investigação efetuada.

Art. 9.º — A ação de responsabilidade civil será proposta pelo Ministério Público da União, ao qual a SEMA encaminhará os documentos necessários ou, como litisconsorte, por quem quer que tenha sofrido danos decorrentes da poluição por óleo.

Parágrafo 1.º — A ação de responsabilidade civil deverá ser proposta contra o proprietário do navio ou seu segurador, e, igualmente, quando for o caso, contra a entidade ou pessoa prestadora da garantia financeira.

Parágrafo 2.º — O proprietário do navio ou seu segurador, bem como a entidade ou pessoa prestadora da garantia financeira poderão responder a ação, solidária ou isoladamente.

Art. 10 — O ressarcimento poderá ser feito através de composição amigável, arbitragem ou Juízo arbitral, nos termos da legislação brasileira, desde que haja acordo entre as partes.

... / .

Art. 11 — As pessoas físicas ou jurídicas, que sofrerem perdas ou danos decorrentes do incidente, poderão solicitar o ressarcimento amigável através da SEMA, ou ingressar, como litisconsortes, na ação a que se refere o artigo 9.º.

Art. 12 — A SEMA e os órgãos estaduais de controle do meio ambiente serão responsáveis pelo levantamento dos custos e despesas efetuadas no combate e controle da poluição por óleo e pelo levantamento dos danos materiais.

Art. 13 — Caso o total das indenizações devidas ultrapasse o limite de responsabilidade estabelecido na Convenção ora regulamentada, haverá rateio da importância entre aqueles que sofreram perdas ou danos decorrentes da poluição por óleo.

Art. 14 — A Diretoria de Portos e Costas, a Secretaria Especial do Meio Ambiente e os órgãos estaduais de controle do meio ambiente, nas áreas das respectivas competências, poderão expedir portarias e normas internas visando à correta aplicação deste Decreto.

Art. 15 — As disposições deste Decreto não se aplicam aos navios de propriedade de um Estado, ou por este operados, e usados, por ocasião do incidente, somente em serviço governamental não comercial.

Art. 16 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FÓLHA DE SÃO PAULO

São Paulo

11.07.79

Poluição e seguro: SBCS promoverá ciclo de palestras

Contando com o apoio do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado e da Associação das Companhias de Seguros, a Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro irá realizar no próximo dia 16 de agosto, na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, um ciclo de palestras sob o título "Poluição, o Direito e o Seguro".

Paulo Nogueira Neto, secretário do Meio Ambiente do Ministério do Interior; Antonio Chaves, diretor da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco e catedrático de Direito Civil e o professor Simon Fredericq, da Universidade Gand, na Bélgica e presidente da

Associação Internacional de Direito do Seguro (AIDA), irão, respectivamente, proferir as seguintes palestras: "A Poluição Ambiental e Acidental — riscos e perspectivas", "A Poluição e a Responsabilidade Civil no Direito Brasileiro" e "A Poluição e a Responsabilidade Civil no Direito Internacional — o seguro por responsabilidade civil por danos causados por poluição".

Informações para este ciclo de palestras, cuja participação será franqueada aos interessados, poderão ser obtidas na secretaria do evento, SOMA — Relações e Comunicações, na rua Tupi 841, telefones 67-9600 e 67-5968, em São Paulo.

DIARIO DO COMERCIO

19 de julho de 1979

Decreto que regulamenta a aplicação da Convenção
Internacional sobre responsabilidade civil
em danos causados por poluição por óleo - (1)

Geraldo Bezerra de Moura (*)

Recentemente, foi promulgado o Decreto n.º 83540, de 4 de junho de 1979, que regulamenta a aplicação da Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por Óleo, de 1969.

Convém lembrar, neste passo, que este Ato Internacional fora aprovado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo n.º 74, de 30 de setembro de 1976. E havendo a referida Convenção entrado em vigor, para o Brasil, em 17 de março de 1977, nos termos do seu artigo XV, decreta o Senhor Presidente da República, Ernesto Geisel, seja executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém, em 28 de março de 1977.

Esta Convenção, apensa por cópia ao Decreto, foi publicado no "Diário Oficial" de 29 de março de 1977.

No seu preâmbulo, os Estados Partes da Convenção estabelecem três pontos básicos:

1 — A consciência dos riscos de poluição criados pelo transporte marítimo internacional a granel;

2 — A necessidade de garantir uma indenização adequada às pessoas que venham a sofrer danos causados por poluição resultante de fugas ou descargas de óleo proveniente de navios;

3 — A adoção de regras e procedimentos uniformes num plano internacional para definir as questões de responsabilidade e garantir, em tais ocasiões, uma reparação equitativa.

Vale, igualmente, fazer remissão ao artigo 1 da Convenção por se tratar das definições adotadas, de importância inegável para a compreensão e interpretação do texto.

Diz o artigo 1:

1. "Navio" significa toda embarcação marítima ou engenho marítimo flutuante, qualquer que seja o tipo, que transporte efetivamente óleo a granel como carga.

2. "Pessoa" significa toda pessoa física ou jurídica de direito público ou de direito privado incluindo um Estado e suas subdivisões políticas constitucionais.

3. "Proprietário" significa a pessoa ou pessoas registradas como proprietário do navio, ou em falta de matrícula, a pessoa ou pessoas que têm o navio por propriedade. Todavia, nos casos de um navio de propriedade de um Estado e operado por uma companhia que, nesse Estado é registrada como operadora do navio, o termo "proprietário" designa essa companhia.

4. "Estado de registro de navio" significa, em relação aos navios registrados, o Estado no qual o navio tiver sido registrado e, com relação aos navios não registrados, o Estado cuja bandeira o navio arvora.

5. "Óleo" significa qualquer óleo persistente, tais como petróleo bruto, óleo combustível, óleo diesel pesado, óleo lubrificante e óleo de baleia, quer transportado a bordo de um navio como carga ou nos tanques de um navio, quer nos tanques de um navio, quer nos tanques de combustível desse navio.

6. "Dano por Poluição" significa perda ou dano, causados fora do navio transportador de óleo, por contaminação resultante de um derrame ou descarga de óleo do navio onde quer que possa ocorrer esse derrame ou descarga, e inclui o custo das despesas com medidas preventivas e outras perdas ou danos causados por essas medidas preventivas.

7. "Medidas Preventivas" significa quaisquer medidas razoáveis, tomadas por qualquer pessoa após ter ocorrido um incidente, visando prevenir ou minimizar o dano causado pela poluição.

8. "Incidente" significa todo fato ou conjunto de fatos que têm a mesma origem e que resultem em danos por poluição.

9. "Organização" significa a Organização Marítima Consultiva Intergovernamental.

(Continua)

(*) GERALDO BEZERRA DE MOURA — Advogado especializado em Direito Comercial, Marítimo e Aéreo.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

11 de julho de 1979

NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E AÉREA

Decreto que regulamenta a aplicação da Convenção Internacional sobre responsabilidade civil em danos causados por poluição por óleo — (2)

Geraldo Bezerra de Moura (*)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1.º — São adotadas, para os fins do presente decreto, as definições do artigo I, da Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por Óleo, de 1969, promulgada pelo Decreto n.º 79.347, de 28 de março de 1977.

Art. 2.º — O proprietário de um navio, que transporte óleo a granel como carga, é civilmente responsável pelos danos causados por poluição por óleo no Território Nacional, incluído o mar territorial, salvo nas hipóteses previstas no § 2.º, do artigo III, da Convenção ora regulamentada.

Art. 3.º — Em garantia da responsabilidade a que se refere o artigo anterior, todo navio registrado em Estado contratante, e que transporte mais de 2.000 (duas mil) toneladas de óleo a granel como carga, deveria ter, a bordo, o Certificado de Garantia Financeira previsto no § 2.º, do artigo VII, da Convenção ora regulamentada, para que possa trafegar ou permanecer em águas territoriais, portos ou terminais brasileiros.

Parágrafo único — Todo navio registrado em um Estado não contratante está obrigado à apresentação de uma garantia financeira que represente, no mínimo, o total previsto no § 1.º, do artigo V, da Convenção Internacional.

Art. 4.º — A Diretoria de Portos e Costas (DPC), do Ministério da Marinha, exigirá a apresentação do Certificado ou da garantia financeira equivalente, referidos no artigo 3.º, bem como emitirá o Certificado para os navios de Bandeira Brasileira.

Art. 5.º — A Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA) estabelecerá as normas e os padrões de controle da poluição por óleo, com o objetivo de prevenir ou reduzir seus efeitos.

Art. 6.º — Os órgãos estaduais de controle do meio ambiente, que tenham jurisdição na área onde ocorrer o incidente, executarão, em articulação com a SEMA, as medidas preventivas e corretivas necessárias à redução dos danos causados por poluição por óleo, bem como supervisionarão as medidas adotadas pelo proprietário do navio concernentes a essa redução dos danos.

Parágrafo único — A autoridade designada pelo órgão estadual de controle do meio ambiente da área atingida, poderá intervir, substituindo o proprietário do navio na execução das medidas que, a este, competem para redução dos danos causados por poluição por óleo, sempre que, a critério do referido órgão estadual, essas medidas não sejam corretamente adotadas.

Art. 7.º — A SEMA e, se for o caso, o órgão estadual de controle do meio ambiente poderão solicitar a colaboração de qualquer órgão público ou privado, para que sejam atingidos os objetivos previstos no artigo anterior.

(Continua).

GERALDO BEZERRA DE MOURA —
Advogado especializado em Direito Comercial, Marítimo e Aéreo.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

12 de julho de 1979

NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E AÉREA

Decreto que regulamenta a aplicação da Convenção Internacional sobre responsabilidade civil em danos causados por poluição por óleo - (3)

Geraldo Bezerra de Moura (*)

Art. 8.º — A ação preventiva ou corretiva iniciar-se-á imediatamente após o conhecimento do incidente.

§ 1.º — Qualquer incidente deverá ser comunicado imediatamente à Capitania dos Portos da área, ou órgão a ela subordinado, por quem tomar conhecimento de fato que possa resultar ou tenha resultado em poluição por óleo.

§ 2.º — A Capitania dos Portos, recebida a comunicação de que trata o parágrafo anterior, deverá participar o incidente, com urgência, à SEMA e aos órgãos estaduais de controle do meio ambiente da área atingida.

§ 3.º — A DPC apurará os fatos relativos ao incidente, coligirá as provas necessárias, e encaminhará, à SEMA, a documentação resultante da investigação efetuada.

Art. 9.º — A ação de responsabilidade civil será proposta pelo Ministério Público da União, ao qual a SEMA encaminhará os documentos necessários ou, como litisconsorte, por quem quer que tenha sofrido danos decorrentes da poluição por óleo.

§ 1.º — A ação de responsabilidade civil deverá ser proposta contra o proprietário do navio ou seu segurador, e, igualmente, quando for o caso, contra a entidade ou pessoa prestadora da garantia financeira.

§ 2.º — O proprietário do navio ou seu segurador, bem como a entidade ou pessoa prestadora da garantia financeira poderão responder, a ação, solidária ou isoladamente.

Art. 10 — O ressarcimento poderá ser feito através de composição amigável, arbitragem ou julgo arbitral, nos termos da legislação brasileira, desde que haja acordo entre as partes.

Art. 11 — As pessoas físicas ou jurídicas, que sofrerem perdas ou danos decorrentes do incidente, poderão solicitar o ressarcimento amigável através da SEMA, ou ingressar, como litisconsortes, na ação a que se refere o artigo 9.º.

Art. 12 — A SEMA e os órgãos estaduais de controle do meio ambiente serão responsáveis pelo levantamento dos custos e despesas efetuadas no combate e controle da poluição por óleo e pelo levantamento dos danos materiais.

Art. 13 — Caso o total das indenizações devidas ultrapasse o limite de responsabilidade estabelecido na Convenção ora regulamentada, haverá rateio da importância entre aqueles que sofreram perdas ou danos decorrentes da poluição por óleo.

Art. 14 — A Diretoria de Portos e Costas, a Secretaria Especial do Meio Ambiente e os órgãos estaduais de controle do meio ambiente, nas áreas das respectivas competências, poderão expedir portarias e normas internas visando à correta aplicação deste Decreto.

Art. 15 — As disposições deste Decreto não se aplicam aos navios de propriedade de um Estado, ou por este operados, e usados, por ocasião do incidente, somente em serviço governamental não comercial.

Art. 16 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 04 de junho de 1979; 158.º da Independência e 91.º da República.

João B. de Figueiredo
Maximiano Fonseca
Eliseu Resende
Cesar Calç Filho
Mário David Andreazza

GERALDO BEZERRA DE MOURA

Advogado especializado em Direito Comercial, Marítimo e Aéreo.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

13 de julho de 1979

O USO E O ABUSO

José Sollero Filho

Tornou-se fato comum, hoje, depois de um sinistro, segurados e mesmo magistrados reclamarem de determinadas cláusulas de apólices de seguro que consideram leoninas. No entanto, não é assim. Mas, sem entender o mecanismo do seguro, é difícil concordar com as necessidades de determinadas exclusões e restrições de cobertura.

De fato, visto no que tem de essencial, o seguro nada mais é do que a constituição de um "fundo" com os prêmios pagos que a seguradora administra. Fixado pelas leis estatísticas, o montante desses prêmios deve fazer face não só aos sinistros mas a outras despesas técnicas e administrativas, inclusive às de captação do seguro.

Assim, os segurados têm de pagar um prêmio suficiente para o "fundo" fazer face às indenizações futuras. Ora, se ao invés de pagar o efetivamente devido, de acordo com as cláusulas contratuais, as seguradoras efetuam pagamentos de verbas não previstas e levadas em conta, as contribuições serão insuficientes e, conseqüentemente, os prêmios têm de crescer. Dessa forma, os segurados honestos teriam necessariamente de pagar pelos de má fé.

Esta é a razão pela qual as seguradoras não podem pagar imprudentemente todas as indenizações que lhes são reclamadas, nos montantes pleiteados.

Aí ocorre outra dificuldade. Mesmo os segurados de boa fé muitas vezes, embora de forma involuntária, elevam de muito suas pretensões. Por exemplo: em uma colisão de automóveis foi amassado o pára-lama de um carro segurado. Seria possível repará-lo e pintar na mesma cor anterior. No entanto, o segurado pleiteia a pintura total com o conserto de outras batidas etc. Se a seguradora concordar, como ocorre muitas vezes, o número desses casos vai influir sobre a massa de segurados através da revisão da tarifa. O tostão se transforma em milhão, que todos iremos pagar.

Fatos dessa natureza ocorrem em todas as modalidades de seguro e tanto no seguro privado como no social. Hoje, no Brasil, o seguro de acidentes do trabalho está a cargo do INPS. Sem concorrente, é possível ao órgão estabelecer rígido controle, negando o pagamento de indenizações que muitas vezes são aceitas pelas seguradoras privadas por "motivos comerciais". Pois bem, as apurações nas Varas de Acidente do Trabalho do Rio de Janeiro revelaram a ação nociva de médicos, peritos, escrivães, advogados, etc. que causaram vultosíssimos danos ao segurador.

Aqui em São Paulo, no momento, estamos assistindo à ação de algumas empresas que proclamam dar assistência a vítimas de acidentes de trânsito cobertos pelo seguro DPVAT. A vítima, pessoalmente, declara que não foi atendida em nenhum hospital. No entanto, seus procuradores apresentam notas fiscais de hospitais, recibo de médicos e enfermeiros plantonistas, aplicação de tratamentos incorridos etc. E sempre o montante das despesas é superavaliado quando às vezes nem sequer o acidente ocorreu.

As seguradoras, porém, é muito difícil resistir a essas arremetidas, penalmente puníveis. De um lado, porque se trata de indenizações de pequeno montante e, de outro, porque as investigações são caras e demoradas. E, finalmente, porque estão obrigadas a pagar a indenização no prazo máximo de cinco dias. Em conseqüência, os prêmios e indenizações vão subindo sem limites.

No entanto, a solução poderia ser simples: tratando-se de estelionato legalmente punível, a Polícia é que deveria fazer as investigações. Seria conveniente, por outro lado, permitir às seguradoras dilatar o prazo para o pagamento da indenização quando autorizadas pela SUSEP.

Porém, até que se ponha fim a essas situações, todos os que usam legitimamente o seguro, estarão pagando pelos abusos que ora se verificam.

DIARIO DO COMERCIO

12 de julho de 1979

Uma mediadora no mundo dos sequestros

ANTONIO CARLOS GODOY
Especial para O Estado

LONDRES — As complicadas negociações para a libertação de Ian Massie e Michael Chatterton, dois executivos de um banco inglês que ficaram mais de sete meses em poder de guerrilheiros esquerdistas em El Salvador, tornaram público o misterioso papel desempenhado pela *Control Risks Ltd.*, firma londrina especializada na proteção a diretores de multinacionais. Constituída formalmente em 1975, a empresa já funcionava antes, sempre sob o maior sigilo. David Lewis, relações públicas autorizado a falar em nome da firma, explicou que suas operações precisam ser secretas porque a divulgação do seu funcionamento só ajudaria os criminosos comuns ou os ativistas políticos interessados em sequestro.

Segundo Lewis, a *Control Risks* pertence à *Hogg Robinson*, corretora de seguros que há oito anos conseguiu persuadir grupos de mercado do *Lloyd's* de Londres a criar uma apólice especial para proteger os bens das multinacionais contra a possibilidade de estatização em qualquer país. Como exemplos, ele citou a Líbia e outras nações em que os interesses norte-americanos foram desapropriados da noite para o dia,

frequentemente sem perspectiva de compensação.

Assim que o *Lloyd's* aprovou a sugestão, muitas apólices foram vendidas a multinacionais americanas, interessadas em segurar os seus bens.

Posteriormente, a cobertura foi estendida aos executivos dessas empresas, com a criação, em Londres e Nova York, de apólices de seguro anti-sequestro. O interesse foi imediato, mas para aceitar o risco as seguradoras precisavam ter a certeza de que os executivos trabalhando na Europa, África, Oriente Médio, Ásia e América Latina estavam adequadamente protegidos.

Como elas não tinham meios para fazer uma inspeção rigorosa, já que as multinacionais têm subsidiárias em dezenas de países, e frequentemente mais de uma subsidiária ou associada em um único país, a *Control Risks* foi criada especialmente para resolver esse problema.

A firma contratou pessoal especializado (ex-membros das Forças Armadas e policiais, basicamente) para estudar os métodos usados pelos sequestradores e criar técnicas de proteção. Sempre que ocorre um sequestro em uma das empresas seguradas, a *Control Risks* passa a funcionar nos bastidores.

Nessas ocasiões, conta Le-

wis, a primeira tarefa é tentar descobrir quem são os sequestradores e quais os motivos da sua ação, isto é, se são criminosos comuns ou políticos.

"Nosso trabalho se realiza em total cooperação com a polícia e as forças de segurança", diz Lewis. "Procuramos aconselhar as autoridades, as empresas e as famílias sobre o melhor método de negociação com os sequestradores. Nosso objetivo é garantir a libertação das vítimas."

Lewis prefere não entrar em detalhes a respeito da notícia divulgada pelo jornal *The Guardian*, de Londres, sobre a participação da *Control Risks* nas negociações que levaram à libertação de Ian Massie e Michael Chatterton, do *Lloyd's Bank*, limitando-se a dizer que "a imprensa inglesa tem publicado várias notícias inexatas sobre a nossa firma".

De acordo com o *The Guardian*, a natureza da contribuição da *Control Risks* no caso dos dois executivos sequestrados em El Salvador, é um total mistério. Pouco se sabe também a respeito dos especialistas que prestam serviços à firma consultora — entre eles o major-general Richard Cluterbuck, ex-instrutor-chefe do Colégio Real de Estudos de Defesa e, atualmente, professor de política na Universidade de Exeter.

O ESTADO DE S. PAULO

15 DE JULHO DE 1978

Informe Econômico

Saneamento geral

Depois de atingirem 248 sedes em 1967, o número de bancos comerciais no país está reduzido hoje a 107.

As financeiras que já ultrapassaram 200 na década passada, somam agora apenas 119 instituições.

Os bancos de investimento chegaram a registrar 45 sedes, em 1973, e hoje limitam-se a 39 sociedades.

As corretoras de valores reduziram-se de 421, em 1971, para 290 no ano passado.

O número de distribuidoras de valores declinou de 572, também em 1971, para 477, em 1978.

De um total de 46 entidades, em 1972, as sociedades de crédito imobiliário limitam-se hoje a 40 sedes.

As seguradoras existentes atualmente são apenas 95, contra 157 em 1971.

Estes números mostram que o pretendido saneamento no mercado de montepios deve reduzir, no mínimo, à metade seu número, cujo levantamento precário aponta 308 entidades.

Se for levado em conta que as 95 seguradoras do país são controladas por menos de 50 grupos e que as seguradoras estrangeiras estão proibidas de operar no ramo vida e, portanto, de administrar carteiras de Previdência privada aberta (mantepio), restarão pouco menos de 40 grupos seguradores em condições de absorverem montepios para auxiliar no saneamento do mercado.

Como nem mesmo os mais sólidos montepios vão ter condições de absorver as entidades consideradas inviáveis pela Susep, é provável que se adote, no saneamento dos montepios, fusões de várias entidades numa só.

Espera-se, contudo, que o saneamento dos montepios não custe nem de longe os Cr\$ 28 bilhões que o Banco Central gastou no mercado financeiro.

JORNAL DO BRASIL

Rio de Janeiro

16.07.79

Fazenda mantém ação contra montepios

BRASILIA (O GLOBO) — O ministro da Fazenda, Karlos Rischbieter, considerou ontem improcedente o mandato de segurança impetrado por oito montepios contra a decisão do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) de bloquear as vendas de planos de benefícios das entidades abertas de previdência privada. Ao adotar essa decisão, no mês passado, o CNSP deu um prazo de 120 dias para que os 278 montepios atingidos pela decisão, se adaptem às normas exigidas pelo Governo.

Rischbieter enviou ontem ao Juiz Federal da 3ª Vara do Distrito Federal, pareceres da procuradoria-geral da Fazenda Nacional e da Superintendência de Seguros Privados (Susep), sustentando que a "economia de milhares de pessoas, geralmente de baixa renda, não pode ser aplicada em atividades que não tenham seus planos de ação examinados pelo poder público, sob os aspectos estritamente técnicos de viabilidade".

O argumento principal dos montepios, contra a decisão do CNSP de suspender as vendas dos planos de pecúlio e de renda, era o de que a medida somente beneficiava as companhias seguradoras, que passariam a ter uma fatia maior de mercado e facilidades para comprar as cartas patentes das entidades que viessem a paralisar completamente as atividades.

No parecer enviado à justiça, a procuradoria da Fazenda assinala que a resolução do CNPS que aprovou o bloqueio dos planos, "não contém matéria que afronte a lei e emana de órgão legalmente investido de poder para editá-lo", contrariando dessa forma opinião dos oito montepios, liderados pela Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil (Capelbrás), que afirmam no mandato que o CNSP é incompetente para tomar uma decisão como essa.

Segundo o procurador-geral da Fazenda, Cid Heráclito de Queiroz, a Lei n.º 6435/77 estabeleceu um prazo para que as entidades de previdência privada requeressem as autorizações exigidas, apresentando planos de "adaptação às suas disposições".

"Mas isso, acrescenta o ministério da Fazenda, não veda o exercício do poder de polícia da administração, para, em determinadas circunstâncias de interesse público relevante, restringir o desempenho de atividades, mormente se consideradas nocivas à economia popular e à poupança.

Conforme diz ainda a procuradoria, "é irrecusável a faculdade de que é detentora a administração pública, de condicionar o exercício de direito individual, de liberdades e de atividades, através de medidas preventivas ou repressivas, visando à proteção dos interesses da comunidade".

Os montepios, de acordo com a informação do Ministério da Fazenda, caso não tenham condições de se adaptar às normas exigidas, terão que se associar a outros, através de processos de fusão.

O GLOBO

Rio de Janeiro

17.07.79

Governo não dá exemplo

Riscos de Engenharia não atingiu todas as possibilidades

"O brasileiro não tem uma mentalidade de seguro porque nossos dirigentes são os primeiros a não dar o exemplo na devida utilização dessas garantias, muitas vezes até desconhecendo suas existências" — declarou o chefe da Divisão da Carteira de Riscos de Engenharia do IRB, José Paulo de Aguiar Gils, ao dizer que, apesar do rápido desenvolvimento deste ramo, que abrange obras civis em construção, instalação/montagem e outras modalidades, sua penetração tem sido lenta, não atingindo, ainda, a plenitude de suas possibilidades.

Informou que atualmente são poucas as empresas estatais que têm órgãos especializados no assunto, com engenheiros devidamente credenciados, opinando sobre a cobertura mais adequada para o empreendimento a ser construído.

Em bases reais, continuou o técnico, são as empresas multinacionais que mais fazem a cobertura dos Riscos de Engenharia no Brasil. Exemplificou com a obra do metrô no Rio que só fez esse seguro nas partes específicas de serviços estrangeiros, por exigência daquelas empresas.

Considerou que três pontos devem ser desenvolvidos de forma mais enfática, principalmente diminuindo a omissão do mercado de seguros, a fim de promover esta carteira: divulgação do seguro, esclarecendo suas condições e coberturas; e assistência técnica por engenheiros especializados e marketing. Um esforço neste sentido vem sendo feito pela Fundação Escola Nacional de Seguros Privados (Funeseg) que difunde o seguro através de palestras e cursos técnicos, além de algumas conferências didáticas para interessados.

— Num país em que o desenvolvimento industrial é uma realidade, os seguros dessa carteira servem de elemento de apoio, oferecendo a necessária segurança financeira nos investimentos de construção e montagem dos novos complexos industriais, assim como a ampliação das já existentes.

Apointa o chefe da divisão do IRB que o Ramo Riscos de Engenharia está em marcha mais lenta em relação ao desenvolvimento acelerado dos setores de produção da economia nacional, estando longe da percentagem ideal em comparação aos índices dos outros países.

Em 1978 a carteira atingiu o montante de Cr\$ 285 milhões em prêmios de Resseguros, pagando Cr\$ 100 milhões de sinistros até dezembro daquele ano. Tendo ainda a reserva de sinistro de Cr\$ 110 milhões a serem pagas, disse José Paulo que a carteira teve um resultado operacional de Cr\$ 69 milhões, total muito razoável pelos índices negativos do ano de 1977.

Para ele, esses números não são efetivos, uma vez que os prêmios são analisados anualmente enquanto deveriam ser computados em sua globalidade, o que demonstraria um quadro mais realista do progresso desta carteira.

"O fundamental, no seguro, não é sua obrigatoriedade, mas sim sua conscientização." José Paulo justifica os seguros obrigatórios somente quando trazem benefícios sociais. Toda tentativa de experiência no sentido da obrigatoriedade desmoralizou a instituição do seguro.

HISTÓRICO

Esclarece o especialista que, devido ao conhecimento rudimentar das máquinas e de seu manuseio, durante a Revolução Industrial no século XIX, ocorrendo contínuas explosões das caldeiras a vapor, foi fundada em 1854 a "Manchester Steam Users Association" por um grupo de engenheiros que visavam a prevenir tais acidentes através de inspeções periódicas adotando o princípio básico do seguro — o mutualismo.

Introduzida essa apólice no mercado inglês, foi entendido o conceito desse seguro desdobrado atualmente em quebra de máquinas, seguro de instalação e montagem, obras civis em construção, lucros cessantes em consequência da quebra, entre outros, onde esta cobertura passou a abranger todos os riscos que não os inerentes à própria montagem, como pode ser observado.

— A denominação dos riscos de Engenharia no Brasil como ramo de seguros começou em fins de 1970, quando foi criado uma opinião no IRB em fins de 1970. Anteriormente o mercado operava essa carteira em Riscos Diversos, bem como obras civis em construção. As operações em Quebra de Máquinas, suspensas desde julho de 1965, foram reiniciadas em dezembro de 1971, quando compuseram a Carteira de Risco Diversos.

.../.

Informou o técnico que foram dois vultosos/sinistros de empreendimento de grande porte: Cr\$ 132 milhões para uma importância segura em Obras Cíveis e Montagem da Usina Nuclear de Angra I, de Furnas Centrais Elétricas, cuja importância segurada é de Cr\$ 9,645 bilhões. Já as obras da usina siderúrgica Aço Minas S/A contaram com um sinistro de Cr\$ 25 milhões estimados para uma importância segurada de Cr\$ 45,896 bilhões.

Disse José Paulo que, no que se refere a importância segurada, a construção de Itaipu Binacional é de US\$ 2,261 bilhões; Angra II e III equivale a Cr\$ 62 bilhões; Vilares Indústrias de Base S/A orçou em Cr\$ 4,774 bilhões a instalação dessa siderúrgica.

Das obras de instalação e montagem da Petrobrás, só o complexo básico do polo petroquímico do Sul (1ª geração) foi segurado a Cr\$ 10,140 bilhões tendo um prêmio estimado em Cr\$ 65 milhões. A fábrica de fertilizante Petrofértil está orçada em Cr\$ 4.695 bilhões em seguro e a caldearia e mecânica pesada destinadas à fabricação de componentes para usinas nucleares da Nuclep — Nuclebrás Equipamentos Pesados tem a importância Seguradora de Cr\$ 3,2 bilhões.

Oscilando, ainda por esta média, José Paulo citou a importância segurada do empreendimento da Jari Florestal e Agropecuária S/A equivalente a Cr\$ 3.743 bilhões e do projeto da Metalúrgica Caraíbas Metais S/A, correspondendo a Cr\$ 3.365 bilhões em importância segurada.

As variadas modalidades de seguros feitas de modo extensivo, para atingir a demanda doméstica, contribuíram para a transformação do quadro: em 1950, 19 eram as formas de seguros operados, e já em 1978, 29 carteiras agrupavam inúmeros sub-ramos.

Um dos demonstrativos do desenvolvimento pode ser ressaltado pelo seguro de risco de engenharia, que cresceu 6,275% de 1972 a 1978, tendo alcançado total autonomia um ano depois de ser criada em 1971. Este ramo, conforme dados do IRB, cresceu de Cr\$ 8 milhões em 1972 para Cr\$ 510 milhões em 1978.

No período de 1951 o seguro oferecia cinco modalidades que contribuíam com 91% da arrecadação de prêmios: incêndio, vida, acidente de trabalho, transporte e automóveis. Já em 1978, cerca de 90,6% do total arrecadado de prêmios estão dispersos por dez carteiras.

JORNAL DO COMÉRCIO

Rio de Janeiro

17.07.79

O rato e o automóvel

LUIZ MENDONÇA

A apólice de seguro é um contrato. Portanto, um ato jurídico através do qual se reduzem a escrito todas as condições ajustadas entre as duas partes (isto é, segurado e seguradora), ambas assim contraindo direitos e obrigações inerentes aos acordos de tal espécie.

Tendo por objeto a cobertura de acontecimentos aleatórios, o contrato de seguro por isso mesmo se reveste de características especiais; pode-se até mesmo dizer "sui generis". No domínio de aleatório tudo pode ocorrer. Esse é um universo extremamente rico, onde a expectativa de eventos danosos assume grande amplitude. Não é fácil imaginar de quantas maneiras o "risco" pode afinal materializar-se sob a forma de um prejuízo sofrido pelo segurado. Se há dificuldade em captar toda essa gama de manifestações e conseqüências financeiras do dano segurável, tarefa ainda mais árdua e complexa é transpor para o texto da apólice, em palavras exatas e abrangentes, a plenitude desse grande e variado reino do aleatório. Para avaliar a extensão dessa tarefa, basta ter presente a significação que os próprios dicionários registram no verbete **aleatório**: depende de fatores incertos; sujeito ao acaso; casual, fortuito.

Assim, é óbvio que não se pode conceber um texto de apólice de seguro como repositório completo de todas as hipóteses de conversão do risco em casos concretos. Nesse texto, o que se consigna é o elenco habitual de manifestações dos eventos seguráveis. E isso é feito com base na secular experiência acumulada pelo mercado segurador, evitando-se qualquer fuga para o terreno escorregadio da abstração. Nem poderia ser de outra maneira, já que o mecanismo de preços do seguro basicamente assenta no lastro matemático da teoria das probabilidades. E a aplicação desta última depende de informação estatística (a mais rica possível), ou seja, depende do que a experiência revele como comportamento do risco contra o qual o segurado demanda proteção.

Tudo isso é aqui dito e exposto como necessária introdução, a fim de que o leitor entenda recente episódio ocorrido na França, a seguir contado de maneira sumária, mas sem perda da sua essência.

Na localidade de Metz, próxima à circunscrição de Lorraine, um rato compestre sentiu a chegada do inverno e tratou de procurar abrigo que o preservasse do frio.

Depois de alguma busca terminou por construir seu ninho entre as engrenagens do reluzente Fiat-130 do Sr. François Touze. A sorte, porém, lhe foi madrastra. Ao ser ligada a ignição pelo proprietário, o veículo entrou em funcionamento e o rato foi arremessado do seu ninho, colhido pela correia do ventilador, e jogado no sistema de refrigeração, bloqueando as válvulas do motor. O resultado foi que o Sr. Touze pagou 6.350 francos para substituir as peças danificadas. Mas logo uma esperança para ele se acendeu, ao ler a apólice do seguro que contratara com "Mutuelle Assurance Artisanale". No texto estava dito que havia cobertura "para todo dano causado por objeto fixo ou móvel". Feita a reclamação à empresa seguradora, esta esclareceu que tal cobertura, como se explicitava na própria apólice, era para danos de causa externa, quando o prejuízo do Sr. Touze resultara de causa interna, quer dizer, do fato de haver um rato alojado no interior do veículo. Para ser melhor compreendida, a empresa ilustrou a sua explicação com uma hipótese: ela pagaria, por exemplo, o dano provocado por um elefante que andando na rua, porventura desse uma pisadela ou uma patada no carro. Mas o segurado não se convenceu e entregou o caso à Justiça ganhando na primeira instância. A demanda entretanto continua, pois a seguradora apelou.

Convenhamos: quando alguém compra seguro, tem direito a pensar em muita coisa — colisão com veículos e objetos fixos (parede, árvore, poste, muro etc.); choque com animais de porte, nas estradas; incêndio ou roubo; queda dos mais variados tipos de coisas sobre o carro; pode até mesmo pensar nos estragos decorrentes de inundações e enchentes ou nos atos de vandalismo de quem se diverte com o dano à propriedade alheia; mas ninguém realmente tem o direito de pensar na hipótese de ninho de rato. Tal hipótese muito menos passa pela cabeça de quem formula os planos de seguros, não podendo assim figurar na letra nem no espírito da apólice. De outra forma seria supor que os seguradores tivessem criatividade em demasia, só arregimentando para suas equipes de "Marketing" gente no mínimo com a imaginação de Julio Verne. Só agora, pelo menos na França, se torna possível cogitar se ninho de rato deve ser incluído ou excluído, expressamente, como risco segurável.

DEPOIS DA QUEDA

JOSÉ SOLLERO FILHO

Muitas vezes quisemos apresentar aos nossos leitores, especialmente aos comerciantes e industriais ligados à Associação Comercial de São Paulo, uma análise sobre a queda do Skylab e o seguro.

Deixamos de fazê-lo por não quisermos influir no tocante ao plano mercadológico de algumas empresas de seguros.

De fato sabemos que no exterior e no Brasil houve quem vendesse seguro de danos pessoais ou materiais que pudessem vir a ser causados pelo "Skylab". Não se disse, porém, que a cobertura de danos pessoais — vida e acidentes — inclui danos de qualquer origem salvo os expressamente excluídos. Ora o insólito de um corpo colocado no espaço pelo homem e que retorna à Terra, não permitira incluí-lo no elenco reduzido de riscos não cobertos. Para os danos materiais há cobertura em várias modalidades. Em outros, por exemplo nos seguros marítimos, é discutível, se existente, a cobertura.

Então foram inúteis os seguros? Absolutamente não. A começar porque muitas pessoas não dispunham de seguros e passaram a tê-los. E depois porque assim é atendido um dos fundamentais problemas do homem pelo seguro.

Entra pelos olhos que a única razão da insegurança do homem de hoje não é a queda do Skylab. A inteligência aplicada aos fatos, tanto físicos como sociais, vaga em um larguíssimo campo de incertezas.

Nos idos de 1930, os que falavam em fissão nuclear, utilizada na guerra ou na paz como geradora de energia, seria tido como leitor de ficção científica. É infelizmente Nagasaki está aí exibindo as consequências materiais e pessoais do tresloucado poder do homem. E não sei quantas usinas nucleares, de algum modo pacífico, estão em funcionamento.

Só Julio Verne colocara um precursor de Armstrong girando em volta

da Lua. Quem a dez anos atrás dissesse que "viu" o homem descendo na Lua, seria internado em hospital psiquiátrico. E se insistisse muito e se irritasse na defesa de seus órgãos de visão, seria internado como "louco furioso" e posto em camisa de força.

A civilização de petróleo estava no seu apogeu. As economias nacionais e mundial, macro e micro, se apoiavam sobre a utilização de óleos de gasolinas, etc. E hoje?

O império mais poderoso do mundo, defendido por um exército dotado de armas sofisticadas, governado por eficiente plêiade de jovens executivos formados em Yale e Cambridge, tendo como consultores os melhores cérebros disponíveis, em poucos dias ruiu aos pedacos pela ação de um pobre velho levado por motivos religiosos. E lá está o Xá, o "rei dos reis" fugindo de terra em terra diante das ameaças dos "fellás" descalços.

Cruzam os ares aviões transportando cada um até centenas de pessoas. Incrível, inacreditável, inadmissível: colidem dois deles em terra. Em outro sinistro, passageiros e tripulantes já estão mortos quando a aeronave choca-se com o solo e acolá nos ares também se chocam as máquinas gigantescas.

Entram em liquidação, falência ou concordata, ou se prequalificam a tal empresas nacionais e estrangeiras de ferro, de açúcar ou sal. E as aplicações de capital mais sólido, ruem como castelos de cartas.

É dentro desse quadro característico que se pode ver a função do seguro. Se não pode ele atender a todos esses prejuízos, se lhe escapa a possibilidade de cobrir muitos desses riscos, a verdade é que no seguro quase todos procuram e se-gurança. E se a empresa falha nesse ponto, aí de todos nós! Porque nada pior do que o bem que se torna mau, o ótimo que vira em péssimo. E não estará aí a grande causa dos preconceitos contra o seguro existente no mundo inteiro?

DIARIO DO COMERCIO

19 de julho de 1979

IRB aguarda Justiça e não da lista de montepios

BRASILIA (O GLOBO) — Após encontrar-se ontem com o ministro da Fazenda, Karlos Rischbieter, o presidente do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), Ernesto Albrecht, declarou que manterá em sigilo os nomes dos 30 montepios autorizados a continuar funcionando, até que a justiça decida sobre a impropriedade ou não do mandado de segurança impetrado pelos montepios cujos planos de venda foram bloqueados.

Albrecht, que estava acompanhado pelo superintendente da Susep, Francisco de Assis Figueira, acrescentou que, apesar de o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) ter estabelecido um prazo de 120 dias para que os montepios apresentem seus planos ao exame da Susep não foi observado até o momento nenhuma iniciativa nesse sentido. Como essa exigência é válida para todos os montepios (tanto os que estão funcionando como os que tiveram os seus planos cancelados), Albrecht e Assis Figueira esperam que até o dia 2 de novembro (último dia para a apresentação dos planos) as entidades abertas de previdência privada dêem entrada nos documentos.

Para que um montepio bloqueado volte à atividade, terá que obedecer às normas

do manual da previdência privada que, entre outras exigências, obriga a que a entidade registre um fundo de constituição de, no mínimo, Cr\$ 20 milhões. Quanto às entidades que mesmo funcionando normalmente, não submeterem suas condições de benefício à Susep, este órgão determinará a desativação de suas vendas. Para isso, basta pelo menos uma denúncia do mercado.

RESERVAS TÉCNICAS

BRASILIA (O GLOBO) — O presidente do Banco de Desenvolvimento de São Paulo-Badesp — Guilherme Afif, disse ontem que os bancos de investimento só querem captar depósitos a prazo como socorro de caixa e não para concorrer no mercado. Explicou ele que os bancos ficariam satisfeitos com a captação dos recursos das reservas técnicas das seguradoras, que podem fazer investimentos a longo prazo.

Guilherme Afif disse que foi conversar com o presidente do Banco Central, Carlos Brandão, ontem, sobre a adaptação do Badesp à nova conjuntura. Explicou também que pretende seguir a diretriz do BNDE e vai se especializar em energia e pecuária.

IRB explica por que assume risco das greves na Volks

BRASILIA (O GLOBO) — O governo deve assumir os riscos de danos decorrentes de greves eventualmente sofridos por empresas, disse ontem o presidente do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), Ernesto Albrecht, ao justificar os seguros, no valor total de Cr\$ 6,7 bilhões, assumidos pelo órgão, em benefício das fábricas da Mercedes Benz e Volkswagen do Brasil, por conta do Tesouro Nacional.

Ao definir essa política, Albrecht assinalou que os riscos considerados pequenos são assumidos pelas companhias de seguros; os riscos médios pelas instituições de resseguros, enquanto os grandes dependem do governo. Nesse último caso, ele citou como exemplo, a possibilidade de ocorrência de um incêndio em uma fábrica, em decorrência de greves proibidas pelo governo.

O presidente do IRB explicou que a escolha do tipo de seguros depende da própria empresa: se ela achar que a cobertura de um seguro é insuficiente para o tamanho do patrimônio pode solicitar uma faixa mais ampla de garantia por

instituições de resseguro ou pelo Tesouro Nacional. A autorização para isso, porém, é dada pelo Ministério da Fazenda, depois de examinada a situação da empresa.

EXPORTAÇÃO

Albrecht afirmou também que está em fase final o projeto de criação da Companhia de Seguro à Exportação, que vem sendo elaborado pelo grupo de trabalho constituído pelo governo com esse objetivo. Segundo ele, é provável que o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) examine o documento em sua próxima reunião.

Conforme Albrecht informou dois tipos de riscos deverão estar previstos no projeto: os riscos comerciais (perda de mercadorias, fretes não pagos) e os riscos políticos decorrentes, por exemplo, de uma eventual negativa de pagamento por questões políticas. Esse risco político será assumido pelo Tesouro Nacional.

O GLOBO

Rio de Janeiro

20.07.79

Albrecht defende seguro antigreve

BRASÍLIA — O presidente do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), Ernesto Albrecht, considerou ontem "razoável" o Governo ter assumido, através do Tesouro Nacional, o risco dos seguros de tumultos feitos pela Mercedes Benz e Volkswagen. "Como é um risco que depende da posição do Governo em relação às greves, é natural o Governo assumi-lo" — justificou.

Explicou, também, que não há novidade alguma em o IRB assumir, por conta do tesouro Nacional, o risco desse tipo de seguros, pois as empresas elevaram o valor das apólices além do que é permitido às companhias seguradoras e de resseguros. A Mercedes e a Volkswagen já tinham seguros de tumultos, mas consideraram seu valor

muito abaixo de seus investimentos, que poderiam ficar expostos por ocasião de alguma manifestação grevista que viesse a gerar depredações, disse o presidente do IRB.

Ele reconheceu que essas companhias podem estar prevendo manifestações trabalhistas mais violentas, neste segundo semestre, uma vez que os seguros da Mercedes, de Cr\$ 3,2 bilhões, e da Volkswagen, de Cr\$ 2,9 bilhões, têm validade até 31 de dezembro deste ano. Albrecht informou que quase todas as empresas têm seguros de tumultos, mas em montantes menores, que não exigem a interferência do IRB. Enfatizou ainda que "o IRB só assumiu o risco depois que o ministro o autorizou".

IRB estimula denúncias de montepios à Polícia

BRASÍLIA — Todas as companhias abertas de previdência privada que não apresentarem à Superintendência de Seguros Privados (Susep) seus planos de benefícios adaptados às novas normas técnicas baixadas pelo Conselho de Seguros Privados (CNSP) até 2 de novembro, quando vencerá o prazo dado para que elas se ajustem, poderão ser oficiadas ao Ministério Público e denunciadas à Polícia, afirmaram ontem os presidentes do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), Ernesto Albrecht, e da Susep, Francisco de Assis Figueira.

A divulgação da lista dos 30 montepios que não tiveram seus planos bloqueados para a admissão de novos participantes, por estarem em situação regular, está dependendo da decisão do juiz federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, Jesus Costa Lima, no mandado de segurança impetrado pela Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil e outras sete entidades de previdência privada. O mandado foi impetrado contra a resolução do conselho que aprovou as novas normas e determinou o bloqueio dos planos operados pelos montepios constituídos antes da vigência da lei 6.435/77. Cerca de 278 empresas estão nesta situação. A publicação somente será feita se o juiz negar a liminar e assim legitimar a decisão do CNSP.

Albrecht e Figueira estiveram ontem com o Ministro da Fazenda, Karlos Rischbieter, para despacho normal. Segundo revelaram, discutiram com o ministro, entre outros assuntos, a criação da Companhia de Seguros à Exportação. Esta companhia segurará as vendas de produtos brasileiros no mercado externo de todo e qualquer risco, inclusive político.

O projeto de lei para a sua criação deverá ser enviado ao Congresso Nacional no mês que vem, de acordo com os planos do presidente do IRB. Ele disse que os estudos do Grupo de Trabalho encarregado de elaborar o documento estão em fase final, devendo ser entregue ao ministro ainda este mês, para que seja incluído na pauta da próxima reunião do Conselho Nacional de Seguros Privados que se realizará em agosto.

Sobre a constituição de um seguro rural, capaz de cobrir toda a produção agrícola, Albrecht confirmou que existem diversos anteprojetos de lei a respeito, os quais deverão ser fundidos num único, para ser apreciado pelo CNSP e depois enviado ao Congresso. Segundo disse, o controlador desse tipo de seguro deverá ser o Governo, devido, principalmente, aos riscos que ele envolve, pois não vai segurar apenas a parcela do empréstimo, como acontece com o Proagro, mas toda a plantação do produto segurado.

... / .

Seguradoras cresceram cinco vezes de 69 a 78

A evolução do patrimônio líquido do mercado segurador brasileiro quintuplicou no período 1969 a 1978, o que demonstra o aumento da capacidade retentiva do mercado de seguros. A informação é do Instituto de Resseguros do Brasil, ao destacar que esse suporte econômico possibilitou o desenvolvimento do setor. Seus índices cresceram nesse período de 100 para 1.600.

Afirma o documento do IRB que a concessão de incentivos fiscais e técnicos às fusões e incorporações de empresas foram os fatores responsáveis para a aceleração do processo da evolução patrimonial. Depois desse passo, houve medidas como "o reajustamento gradual dos capitais mínimos; a eliminação da tendência histórica para os déficits no *underwriting* dos seguros; a sincronização permanente da política de inversões com as tendências cambiantes do mercado financeiro; a criação de estímulos à reinversão de lucros", conforme salienta o documento do Instituto.

A diversificação da oferta e as dimensões alcançadas pela receita de prêmios foram também pontos de apoio para a retenção das sociedades de seguro, resultando o estabelecimento de decisões oficiais que

promoveram as revisões das formas de cálculos dos limites de operações. Segundo o IRB, tais resoluções deram margem às empresas absorverem parcelas cada vez maiores dos seguros captados.

"A última revisão, em 1978, procedida nos limites mínimos de capital, adotou critérios salutarés para pequenas e médias empresas, quando fez o escalonamento em função da rede geográfica das operações da sociedade seguradora". Segundo o IRB, tanto menor essa rede, menor o capital, compatibilizando-se as exigências patrimoniais das empresas de menor porte com seu efetivo raio de ação, em regra limitada a poucas unidades da Federação.

Em vista da importância do patrimônio líquido para as empresas de seguro, foi adotado o princípio da margem de solvência, em 1978, pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP). O objetivo, informa o IRB, é compatibilizar o volume de operações com a capacidade patrimonial das sociedades seguradoras, para que esta evolua e se expanda num processo equilibrado, preservando seus compromissos com índices recomendáveis de liquidez.

JORNAL DO COMMERCIO

Rio de Janeiro

20.07.79

SEGUROS

Rio e São Paulo têm 70% de total de prêmios

A produção de prêmios do mercado de seguros não está apenas concentrada em poucos ramos dessa atividade, como também no eixo Rio-São Paulo. Em conjunto, esse dois Estados arrecadaram, no ano passado, 69,4% dos prêmios dos ramos elementares e 74,2% do volume global do ramo "vida".

Segundo dados do Instituto de Resseguros do Brasil, a região Sudeste (Rio, São Paulo, Minas e Espírito Santo) responde por 75,3% da produção de prêmios dos ramos elementares e 82,5% da

arrecadação do ramo "vida"; a região Sul (Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul) fica com 14,1% dos prêmios dos ramos elementares e 10,5% do ramo "vida"; a região Nordeste participa com 6,9% e 4,5%; a Centro-Oeste, com 2,2% e 1,7%; e a Norte, com apenas 1,3% e 0,8%.

O Estado de São Paulo lidera a produção de prêmios, tanto dos ramos elementares quanto do ramo "vida", com 42,9% e 43,5% do total do mercado.

GAZETA MERCANTIL

São Paulo

21.07.79

Simularam um acidente para receber seguro

Policiais do Deic concluíram e enviaram à Justiça um inquérito que apurou uma tentativa, de fraude contra a seguradora Sul-América, no valor de 6 milhões de cruzeiros.

Segundo o relatório policial, anexado ao processo 306/79, agora em mãos do juiz Sebastião da Silva Pinto, titular da 19.ª Vara Criminal de São Paulo, os responsáveis pela fraude, Valdir Botelho, Milton Fernandes Alvares e Jan Slepiski Filho, planejaram um acidente com o caminhão Scania Vabis, placas AS-1107, simulando a perda de 10 engradados de jacarandá da Bahia.

ESPIRITO SANTO

Tudo começou em Vitória, capital do Espírito Santo, onde os envolvidos trabalham, na Atlantic Lumber Indústria e Comércio de Madeiras Transportadora e Exportadora S/A. Em outubro do ano passado, Valdir Botelho, motorista da firma, foi procurado por Milton, um dos sócios da "Atlantic", e instruído para que, ao levar uma carga de madeira até Santos, provocasse um acidente.

O motorista concordou com a proposta e no dia 5 de novembro do ano passado jogou propositadamente o caminhão AS-1107, juntamente com o reboque, placas RB-0065, nas águas do rio Pinheiros, na pista esquerda da avenida Marginal, perto da ponte do Jaguaré.

A seguradora, suspeitando das circunstâncias que envolveram o acidente, comunicou o fato ao delegado Expedito Marques Pereira, então titular da Divisão de Investigações Gerais, do Deic. Como nas margens do rio os policiais não pudessem encontrar os restos da carga que a transportadora afirmava ter sido perdida, desconfiaram de que o acidente havia sido provocado para simular a perda da carga. Prendendo o motorista Valdir Botelho, conseguiram sua confissão e ele acusou os outros envolvidos.

FALSIFICAÇÃO

Para justificar seu pedido de indenização, dirigido à seguradora, os acusados emitiram notas fiscais falsas, documentando a carga de madeira que, em verdade, não estava no caminhão. Ao realizar investigações no local do acidente, a polícia só conseguiu encontrar dois engradados de madeira de má qualidade, quando a queixa da transportadora registrava que haviam sido perdidos 10 engradados, no valor de 265.190,12 dólares (6 milhões de cruzeiros). Apesar das buscas realizadas pelo Corpo de Bombeiros, não puderam achar vestígios dos 32.902 metros quadrados de lâminas de jacarandá, que a transportadora alegou estarem no caminhão.

Como o local do acidente fica acima do ponto onde a Light tem as barreiras da usina da Traição, provou-se que era impossível também que os engradados de madeira desaparecessem, carregados pelas águas.

PATRÕES ACUSADOS

Foi então que se determinou a detenção de Valdir e ele acusou seus patrões. Interrogado, Jean Slepiski Filho, um dos proprietários da transportadora caiu em contradição quando informou a metragem dos engradados, supostamente carregados na carreta acidentada. Enquanto ele declarava que a carreta transportava 10 engradados, 9 deles medindo 4 metros por 1,05 metros por 0,85 centímetros, com o volume total de 34,160 metros cúbicos, a nota fiscal 00278-Série C, registrava que o caminhão transportava apenas 18,093 metros cúbicos de carga.

Ainda através das notas fiscais a polícia descobriu que, apesar de emitidas com a data de 4 de novembro de 1978, o carimbo do posto fiscal do município de Mimoso do Sul, no Espírito Santo, de onde saiu o caminhão, indica a data de 3 de novembro.

FOLHA DE S. PAULO

Sábado, 21 de julho de 1979

Escada de combate a incêndio atingirá 30 metros de altura

O comandante do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, cel. Milton de Almeida Pupo, e mais os comandantes de 11 Estados do Brasil, assistiram no último domingo, no pátio junto ao prédio da Bienal, no Ibirapuera, à exibição de dois carros de combate a incêndio, recém-importados dos Estados Unidos.

Os novos veículos, uma plataforma aérea e uma escada mecânica foram acionados por técnicos norte-americanos e demonstraram a extrema mobilidade que possuem, principalmente a plataforma aérea, a primeira a ser utilizada na América Latina. A plataforma custou 600 mil dólares e a escada 250 mil dólares.

O cel. Milton de Almeida Pupo disse que os novos veículos são exatamente o que São Paulo precisa. A propósito da nova lei municipal que criou a Taxa de Combate a Sinistros, afirmou que o Estado não pode suportar sozinho a despesa que envolve a área, principalmente numa cidade como São Paulo. Haja vista, acrescentou, o custo de apenas duas unidades, que ficou em \$ 22 milhões. Finalizou dizendo que há uma perfeita sintonia entre Estado e Município naquilo que diz respeito ao Corpo de Bombeiros, já que a beneficiada é a população de São Paulo.

Com a entrada em operação dos novos veículos, o Corpo de Bombeiros está com sua capacidade aumentada no que diz respeito ao salvamento de vidas e ao combate a sinistros.

PLATAFORMA AÉREA

A plataforma aérea, fabricada pela empresa norte-americana Calavar, denominada Firebird 150, possui uma espécie de cesta ou plataforma que atinge a 45 metros de altura (que corresponde aproximadamente a um prédio de 16 and-

res). É manejada automaticamente por dois controles, um situado na parte traseira do carro e outro na própria plataforma, onde os bombeiros acionam o canhão de água. Com extraordinária mobilidade serve tanto para combater incêndios (pode ser automaticamente colocada a qualquer altura ou direção) como para atuar em situações de emergência em pontos situados abaixo do nível de sua base, no caso de salvamentos em rios, lagos, barrancos, etc. É o primeiro carro desse tipo a entrar em atividade na América Latina.

A nova escada mecânica atinge até 30 metros de altura e suas principais características são a maior velocidade e o manejo mais simples.

Oficiais do Corpo de Bombeiros afirmam que com este novo reforço em máquinas altamente eficientes, a corporação fica mais aparelhada para atuar numa cidade como São Paulo.

PRESENCAS

Estiveram presentes à demonstração da plataforma aérea e da escada mecânica, os comandantes dos Corpos de Bombeiros da Bahia, cel. Newton Sá; de Goiás, cap. Artur Gomes de Souza; do Distrito Federal, major Waldir Alves Pinheiro; do Espírito Santo, ten. cel. Alonzo Vieira Borges; de Minas Gerais, cel. Abrahão Magalhães; do Maranhão, ten. cel. João Cipriano Soares do Nascimento e ten. Alistelman Mendes Dias; de Santa Catarina, ten. cel. Sidney Carlos Pacheco; do Paraná, ten. cel. João Artur Marques Vieira; do Ceará, cel. Hélio de Souza; de Pernambuco, cel. Gilberto Montesuma de Andrade; e do Rio de Janeiro, o major Fernando Carneiro, o cap. Vanderlei de Souza Sarmiento, e o major Galba Rodolpho de Carvalho.

DIARIO DO COMERCIO

24 de julho de 1979

A barriga da greve

LUIZ MENDONÇA

Embora o grande público não saiba, a greve pode ser objeto de seguro. Não isoladamente, mas num pacote em que entram outros riscos de conseqüências assemelhadas: tumulto, "lock-out", atos dolosos. Tumulto é perturbação da ordem pública, traduzida em atos predatórios. "Lock-out" é a paralisação de atividade por fato ou iniciativa do empregador. Ato doloso é o que se pratica com a intenção delituosa de lesar propriedade alheia. Greve, todo mundo sabe o que é, e para efeito de seguro prevalece a conhecida e vulgarizada definição desse fenômeno trabalhista.

Nem todo mundo sabe, porém, em que condições funciona a garantia do seguro, tanto para os demais riscos que com ela compõem o mesmo pacote. A garantia é a da reparação dos danos materiais causados por eventos de tal natureza. Para exemplificar: se uma greve se processa ordeira e pacificamente, nada existe que o seguro deva indenizar; se, ao contrário, a exacerbação dos ânimos leva à prática de atos predatórios, os prejuízos materiais respectivos, estes sim, geram o pagamento de indenização pelo seguro. É claro que esse pagamento não esgota os problemas jurídico-legais da greve. Dentre eles, o da punição dos grevistas e o da responsabilidade do seu sindicato perante a empresa seguradora, esta naturalmente sub-rogada nos direitos da parte prejudicada, em função de ter pago os prejuízos havidos. Também não se exclui a responsabilidade do Poder Público, quando se tenha omitido ou incapacitado na prevenção e repressão de violências.

O desconhecimento dessas bases e condições do seguro de greve levou, sexta-feira última, um grande órgão da imprensa paulista a cometer imensa barriga jornalística, noticiando os fatos pelo avesso. Dois seguros de tumulto — um feito pela Mercedes-Benz e outro, pela Volkswagen — excediam a capacidade do mercado doméstico. Essa capacidade é o somatório do poder de absorção de todas as companhias de seguros e do IRB. Então, conforme as práticas normais nos casos de excessos em qualquer ramo da atividade seguradora, uma fração de Cr\$ 6,7 bilhões daqueles dois seguros foi proposta à aceitação do Tesouro Nacional, que por lei e decisão do Conselho Monetário Nacional vem, há alguns anos, atuando como ressegurador de segunda linha. Nessa qualidade, ele entra em cena (na hipótese de acidente) apenas quando é ultrapassado o limite máximo de perda suportável pelo sistema IRB-Seguradoras.

A operação proposta, absolutamente normal, foi aprovada pela autoridade competente, como tantas outras nos últimos anos. Mas o jornal paulista, ao saber do fato, incluiu em grave erro. Entendeu que o Tesouro Nacional, ao invés de receber sua parte no preço que as duas fábricas pagaram pelos seguros contratados, teria ao contrário que desembolsar uma vultosa indenização. E sapecou a notícia, fazendo chamada na primeira página para a matéria: o governo iria pagar Cr\$ 6,7 bilhões à Volkswagen e à Mercedes pelos prejuízos da greve dos metalúrgicos do ABC, em março último. Muito tempo vai correr até que a imprensa brasileira divulgue uma barriga maior. O montante de Cr\$ 6,7 bilhões é a parte do Tesouro na importância segurada e não sua cota numa indenização que nunca houve nem jamais foi devida.

O leitor, que não está afeito ao assunto nem informado sobre o sistema operacional do mercado segurador, certamente perguntará intrigado qual é o papel do Tesouro Nacional em tudo isso. A resposta é simples e fácil de entender. O Tesouro é mais um prolongamento do dique erguido em torno do mercado doméstico de seguros. A função desse dique é represar negócios dentro das fronteiras nacionais, reduzindo ao máximo o volume de repasses de negócios (e de divisas) ao mercado internacional de resseguros.

Minimizar essas transferências ao exterior, que emergem exatamente dos seguros de grande vulto, é objetivo perseguido sistematicamente por todos os mercados nacionais de seguros. Mesmo quando a situação não é a de uma economia de guerra, pois em qualquer época o dever do governo, como o interesse da sociedade, é evitar deficit no Balanço de Pagamentos.

CÂMBIO

O Departamento de Operações de Câmbio (DECAM) do Banco Central do Brasil, fixou, na sexta-feira, a cotação da moeda norte-americana. O dólar foi negociado, no mercado interno, a C\$ 25,975 para compra e C\$ 26,115 para venda. Nas operações com bancos sua cotação foi de C\$ 26,010 para repasse e C\$ 26,095 para cobertura. O sistema bancário brasileiro continua fixando as taxas das demais moedas no momento da operação.

As cotações de fechamento do dia 27/07/79, de outras importantes moedas, em Nova York, estão na página 2.

CÂMBIO

COTAÇÕES

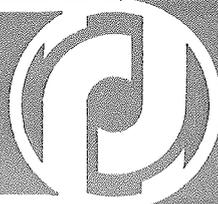
Fechamentos de câmbio do dia 27/07/79, ocorridos na cidade de Nova York, das mais importantes moedas para o mercado, em relação ao cruzelero:

Países	Moedas	Compra-C\$	Venda-C\$
ESTADOS UNIDOS	Dólar	26,11	26,115
ARGENTINA (Fin.)	Peso	0,01997	0,01998
BOLÍVIA	Peso	1,31855	1,31880
EQUADOR	Sucres	0,96607	0,96625
PARAGUAI	Guarani	0,20888	0,20892
PERU	Sol	0,11749	0,11751
URUGUAI (Com.)	Peso	3,62929	3,62998
VENEZUELA	Bolívar	3,10974	3,11091
INGLATERRA	Libra	60,53602	60,57374
ALEMANHA	Marco	14,36659	14,37108
SUIÇA	France	15,90882	15,93798
SUÉCIA	Coroa	6,23506	6,23887
FRANÇA	Franco	6,15934	6,16314
BÉLGICA	Franco	0,89724	0,89801
ITÁLIA	Lira	0,03193	0,03196
HOLANDA	Florim	13,04977	13,05750
DINAMARCA	Coroa	4,99745	5,00102
JAPÃO	Iene	0,12133	0,12143
AUSTRIA	Xelim	1,95041	1,95601
CANADÁ	Dólar	22,30838	22,32310
NORUEGA	Coroa	5,20111	5,20471
ESPANHA	Peseta	0,39426	0,39459
PORTUGAL	Escudo	0,53656	0,53823

Fonte: Corretora Souza Barros Câmbio e Títulos S/A.

DIARIO DO COMERCIO

28 e 30 de julho de 1979



COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES
SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO
DESCONTOS POR EXTINTORES

Resoluções sobre os seguintes processos:-

- | | |
|--|--|
| - ALUMÍNIO PENEDO LTDA.- Rua Ba-
rão de Penedo, 401-GUARULHOS-SP. | - FIAÇÃO NICE S/A.-Av.Goiás, 2769-
SÃO CAETANO DO SUL-SÃO PAULO. |
| D T S - 2425/79 - 03.07.79 | D T S - 2433/79 - 03.07.79 |
| - CCE-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COM-
PONENTES ELETRÔNICOS S/A.- Av.
Hermano Machetti, 769 - S.PAULO. | - INDS. TEXTEIS JACKNYL LTDA.-Av.
Melchert, 177 - SÃO PAULO. |
| D T S - 2426/79 - 03.07.79 | D T S - 2434/79 - 03.07.79 |
| - POSITRON BROWN BOVERI S/A.- Rua
dos Italianos, 401 e Av. de Pi-
nedo, 417/523 - SÃO PAULO. | - DINAMILHO-PRODUTOS AGRÍCOLAS LI-
MITADA - Via Anhanguera Km.344.85
JARDINÓPOLIS - SÃO PAULO. |
| D T S - 2427/79 - 03.07.79 | D T S - 2435/79 - 03.07.79 |
| - COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA-
COOPERATIVA CENTRAL - Av. Brasil,
316 e Av. Washington Luiz, 112-
PRESIDENTE PRUDENTE - S.PAULO. | - IND.E COM.TEXTEIS SAID MURAD S/A.
Rua São Pedro s/nº-LUCIANÓPOLIS-SP. |
| D T S - 2428/79 - 03.07.79 | D T S - 2436/79 - 03.07.79 |
| - SERMAR S/A CONTROLES AUTOMÁTICOS
Rua dos Coqueiros, 1.291 - SAN-
TO ANDRÉ - SÃO PAULO. | - RIGA RESTAURANTE INDUSTRIAL-Av.
dos Autonomistas, 1945 - SP. |
| D T S - 2429/79 - 03.07.79 | D T S - 2438/79 - 03.07.79 |
| - SCHUNK & EBE DO BRASIL SINTETI-
ZADOS E ELETROGRAFITES LTDA.- (EX.S+E SINTETIZADOS E ELETROGRA-
FITES LTDA.) - Av.Mofarrej, 1100
VILA LEOPOLDINA - SÃO PAULO. | - GLASURIT DO BRASIL LTDA.- Rua
Oscar Freire, 1948/1962 - SP. |
| D T S - 2430/79 - 03.07.79 | D T S - 2438/79 - 03.07.79 |
| - CICERO PRADO CELULOSE E PAPEL LI-
MITADA - Rua dos Alpes, 422-SP. | - CHT TUEBINGEN PRODS. QUÍMICOS
LTDA.- Rua 4, 441 - Campos dos
Amarais - CAMPINAS -SAO PAULO. |
| D T S - 2431/79 - 03.07.79 | D T S - 2440/79 - 03.07.79 |
| - GETOFLEX METZELER INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA.-Rua Endres, 177,
225 e 255-GUARULHOS -S.PAULO. | - CARGILL AGRÍCOLA S/A.-Rua Mala-
vazzi, 512 - PAULÍNIA - SP. |
| D T S - 2432/79 - 03.07.79 | D T S - 2441/79 - 03.07.79 |
| | - CIA.INDUSTRIAL E MERCANTIL FOUAD
MATTAR - Rua Comendador Gil
Pinheiro, 463/517 - Vila Car-
rão - SÃO PAULO. |
| | D T S - 2442/79 - 03.07.79 |

.../.

- SPAL INDUSTRIAL DE REFRESCOS SO
CIEDADE ANÔNIMA - Estrada Velha
São Paulo-Rio, 3.600 - MOGI DAS
CRUZES - SÃO PAULO.

D T S - 2443/79 - 03.07.79
- CURTUME SÃO MANUEL LTDA.-Rua Al
feres Antonio Teixeira da Silva
Pinto, 250 - SÃO MANUEL - SP.

D T S - 2444/79 - 03.07.79
- MOORE FORMULÁRIOS LTDA. - Via
Anhanguera(SP.330), Km.17,267, 45,
MUNICÍPIO DE OSASCO - S.PAULO.

D T S - 2445/79 - 03.07.79
- CARTONAGEM FLOR DE MAIO S/A-Rua
Protocolo, 456/480 e Rua Imori-
ti, 6 e 8 - IPIRANGA - S.PAULO.

D T S - 2446/79 - 03.07.79
- ÚNICA AUTO ÔNIBUS S/A.-Rua Sol-
dado João Américo da Silva, s/nº
SÃO PAULO.

D T S - 2447/79 - 03.07.79
- CACIQUE DE ALIMENTOS S/A.- Av.
Marginal Direita da Via Castelo
Branco - Alphaville - BARUERI-
SÃO PAULO.

D T S - 2448/79 - 03.07.79
- BRANCOTEX PRODUTOS QUÍMICOS LI-
MITADA - Estrada dos Altos, 1615
BARUERI - SÃO PAULO.

D T S - 2449/79 - 03.07.79
- SUPERMERCADOS PÃO DE AÇUCAR S/A
Av. Almirante Barroso, 278 - BE-
LÉM - PARÁ.

D T S - 2450/79 - 03.07.79
- CLOCK S/A IND.COM. DE ALUMÍNIO-
Rua Barão de Monte Santo, 426 -
SÃO PAULO.

D T S - 2451/79 - 03.07.79
- ZAMBON LAB.FARMACÊUTICOS S/A.-
Rua Descampado, 63 - SÃO PAULO.

D T S - 2452/79 - 03.07.79
- CALÇADOS ELLER LTDA. - Rua Sao
Paulo, 518 - FRANCA- S.PAULO.

D T S - 2453/79 - 03.07.79
- SCHENCK DO BRASIL IND. E COM.
LTDA.-Rua Manoel Maria Fernan-
des, 540 - TABOÃO DA SERRA-SP.

D T S - 2454/79 - 03.07.79
- OTTO BAUMGART INDÚSTRIA E COM.
S/A.-Rua Feital, 1063-S.PAULO.

D T S - 2455/79 - 03.07.79
- TECELAGEM BRASIL S/A.-Rua São
Jorge, 168 - SÃO PAULO.

D T S - 2456/79 - 03-07.79
- MAVI UHDE MÁQUINAS VIBRATÓRIAS
LTDA.-Rua Roberto Bosch, 150 -
SÃO PAULO.

D T S - 2457/79 - 03.07.79
- VOZZO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.-
Rua Bixiga, 87 - SÃO PAULO.

D T S - 2458/79 - 03.07.79
- AÇOS INAFER S/A IND. E COMÉR-
CIO - Av. Henry Ford, 131 -SP.

D T S - 2459/79 - 03.07.79
- CERÂMICA ATLAS LTDA.-Vila In-
dustrial s/nº - TAMBAÚ - SP.

D T S - 2460/79 - 03.07.79
- INDUSQUIMA S/A IND. E COMÉRCIO
Estrada Fernando Nobre, 600-MU-
NICÍPIO DE COTIA - SÃO PAULO.

D T S - 2461/79 - 03.07.79
- PERSTORP DO BRASIL IND. E COM.
LTDA.-SÃO BERNARDO DO CAMPO -
SÃO PAULO.

D T S - 2468/79 - 04.07.79
- ANDERSON CLAYTON S/A INDÚSTRIA
E COM. - Rua Goiás s/nº - GUA-
RAPUAVA - PARANA.

D T S - 2514/79 - 06.07.79

- INDUSTRIA E COMERCIO DE DOCES SANTA FÉ S/A.-Rua Solidônio Leite,1205 - VILA EMA - SÃO PAULO.
D T S - 2534/79 - 09.07.79
- OBER S/A OSCAR BERGGREN IND. E COM. - Av.Industrial, 572-BAIRO RECANTO NOVA ODESSA - SP.
D T S - 2535/79 - 09.07.79
- OMI-ZILLO LORENZETTI IND.TEXTIL Av.Osaka,85 - Fazenda Cachoeirinha-LENÇÓIS PAULISTA - S.PAULO.
D T S - 2536/79 - 09.07.79
- CITROSUCO PAULISTA S/A. - Rua João Pessoas/nº-MATÃO -S.PAULO.
D T S - 2537/79 - 09.07.79
- LINHAS CORRENTE LTDA. - Rodovia Castelo Branco,km.27,5 - BARUEIRI - SÃO PAULO.
D T S - 2546/79 - 09.07.79
- GALVANOPLASTIA RAOEST S/A.- Rua da Balsa, 77/95/99 - SÃO PAULO.
D T S - 2547/79 - 09.07.79
- CONFECÇÕES ANTA S/A.-Av. João Paulo Ablas, 1100 - COTIA - SP.
D T S - 2548/79 - 09.07.79
- SATÚRNIA S/A.ACUMULADORES ELÉTRICOS-Rodovia Sorocaba-Itú-Km. 73-SOROCABA - SÃO PAULO.
D T S - 2549/79 - 09.07.79
- MAKRO ATACADISTA S/A.-Av.Morvan Dias de Figueiredo, 3131 - VILA MARIA - SÃO PAULO.
D T S - 2550/79 - 09.07.79
- EXPRESSO UNIVERSO S/A.-Av. Santos Dumont, 3.654-Setor Santa Genoveva-GOIÂNIA - GOIÁS.
D T S - 2551/79 - 09.07.79
- SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A.- Rua Marcelino Pires,s/nº-DOURADOS-MS.
D T S - 2552/79 - 09.07.79
- MOVIGARGA EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGA LTDA.-Rodovia Raposo Tavares,Km.30,5 - COTIA-SÃO PAULO.
D T S - 2553/79 - 09.07.79
- SERVFORMS S/A SERVIÇOS E FORMULÁRIOS CONTÍNUOS - Rua Dr. Luiz Arrobas Martins,544 - S.PAULO.
D T S - 2554/79 - 09.07.79
- COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE MOCOCA - Rua Cel. Diogo, 80 - MOCOCA - SÃO PAULO.
D T S - 2555/79 - 09.07.79
- CONSERVAS ALIMENTÍCIAS HERO S/A Rua Miguel Giometti, 432,- SÃO CARLOS - SÃO PAULO.
D T S - 2556/79 - 09.07.79
- WAGNER LENNARTZ DO BRASIL IND.E COMÉRCIO DE SERRAS LTDA.-Av.Fábio Eduardo Ramos Esquivel, 955 DIADEMA - SÃO PAULO.
D T S - 2557/79 - 10.07.79
- MOTORES ELÉTRICOS BRASIL S/A. - Rua José Campanella, 99 /119 - GUARULHOS - SÃO PAULO.
D T S - 2558/79 - 10.07.79
- MONTE D'ESTE IND.E COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.-Estrada Mogi Mirim,Km.11 - MUNICÍPIO DE CAMPINAS - SÃO PAULO.
D T S - 2559/79 - 10.07.79
- DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS A.B.C. LTDA.-Rua Tietê,232 - Rudge Ramos - SÃO BERNARDO DOS CAMPOS - SÃO PAULO.
D T S - 2560/79 - 10.07.79
- EMPRESA JORNALISTICA DIÁRIO POPULAR S/A.-Rua Major Quedinho, 28/76 - SÃO PAULO.
D T S - 2561/79 - 10.07.79

- | | |
|--|---|
| <p>- SEMENTES CONTIBRASIL LTDA.- Via Anhanguera Km. 296 - CRAVINHOS-SÃO PAULO.</p> <p><u>D T S - 2562/79 - 10.07.79</u></p> <p>- GLASURIT DO BRASIL LTDA.- Rua Bergamota, 472 - SÃO PAULO.</p> <p><u>D T S - 2563/79 - 10.07.79</u></p> <p>- HOWMÉDICA COM.E IND. DE IMPLANTES ORTOPÉDICOS S/A.-Rua Santa Cruz, 85 - MOGI MIRIM -S.PAULO.</p> <p><u>D T S - 2564/79 - 10.07.79</u></p> <p>- TINTAS CORAL S/A.-Av. João XXIII, Sertãozinho-MAUÁ-SÃO PAULO.</p> <p><u>D T S - 2565/79 - 10.07.79</u></p> <p>- COMPANHIA DE AUTOMÓVEIS JOSÉ DIONISIO - Rua Olavo Bilac, 44-ARAÇATUBA - SÃO PAULO.</p> <p><u>D T S - 2566/79 - 10.07.79</u></p> <p>- INDUSTRIAS PAULUS LTDA.-Av. João Dias, 2.046 - SÃO PAULO.</p> <p><u>D T S - 2567/79 - 10.07.79</u></p> <p>- EDITORA DE GUIAS LTB - Rua Albuquerque, 190 - SÃO PAULO.</p> <p><u>D T S - 2568/79 - 10.07.79</u></p> | <p>- CITROSUCO PAULISTA SOCIEDADE ANONIMA - Rua João Pessoa, 305-MATÃO - SÃO PAULO.</p> <p><u>D T S - 2569/79 - 10.07.79</u></p> <p>- HEUBLEIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-Av. Dom Pedro I, 845 -PAMPULHA - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS.</p> <p><u>D T S - 2629/79 - 13.07.79</u></p> <p>- RODOVIÁRIA ESTRELA DO NORTE LIMITADA - Rua São Luiz Gonzaga, 140/150 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS.</p> <p><u>D T S - 2630/79 - 13.07.79</u></p> <p>- REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LIMITADA - Av. Presidente Antonio Carlos, 1820/1828 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS.</p> <p><u>D T S - 2632/79 - 13.07.79</u></p> <p>- REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LIMITADA-Av. Prefeito Olavo Gomes, 3.701 - POUSO ALEGRE-M.GERAIS.</p> <p><u>D T S - 2633/79 - 13.07.79</u></p> <p>- CITROSUCO PAULISTA S/A.-Av. Dr. Oswaldo Aranha, 68-SANTOS-SP.</p> <p><u>D T S - 2640/79 - 16.07.79</u></p> |
|--|---|

*

DESCONTOS POR HIDRANTES

Resoluções sobre os seguintes processos:-

- | | |
|---|---|
| <p>- BRASEIXOS S/A-DIVISÃO DE EIXOS FÁBRICA I-Rua Nathanael Tito Salmon, 409 - OSASCO - S.PAULO.</p> <p><u>D T S - 2414/79 - 02.07.79</u></p> <p>- IND.DE PAPEL LEON FEFFER S/A. - Av. Pres. Wilson, 3776/3828-SP.</p> <p><u>D T S - 2415/79 - 02.07.79</u></p> | <p>- TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S/A. - Rodovia SP. 332-Km.153-ARTUR NOGUEIRA - DÃO PAULO.</p> <p><u>D T S - 2416/79 - 02.07.79</u></p> <p>- COTONIFÍCIO GUILHERME GIORGI S/A.-Av. Alexandre de Gusmão, 834 SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO.</p> <p><u>D T S - 2417/79 - 02.07.79</u></p> |
|---|---|

- F.P.B. FÁBRICA PAULISTA DE BROCAS E FERRAMENTAS DE CORTE S/A. Av. João Paulo da Silva, 290/326 VILA DA PAZ - SÃO PAULO.

D T S - 2418/79 - 02.07.79
- COLMEINA COM. E INDÚSTRIA QUÍMICA S/A.-Via Raposo Tavares, Km. 17.960 - SÃO PAULO.

D T S - 2419/79 - 02.07.79
- IND. DE PAPEL LEON FEFER S/A.- Av. Presidente Wilson, 4070/4100 SÃO PAULO.

D T S - 2420/79 - 02.07.79
- MOORE FORMULÁRIOS LTDA. - Via Anhanguera-(SP.330), Km. 17,267,45 OSASCO - SÃO PAULO.

D T S - 2421/79 - 02.07.79
- CARTONAGEM FLOR DE MAIO S/A. - Rua Protocolo, 456/480 - Rua Imoriti, 6 e 8 - IPIRANGA - SP.

D T S - 2422/79 - 02.07.79
- INDÚSTRIA METAL ASTRO S/A.- Estrada do Caguaçu, 4000 - ITAQUEIRA - SÃO PAULO.

D T S - 2423/79 - 02.07.79
- FÁBRICA DE IMPLEMENTOS HOWARD S/A.-Rua João Batista de Oliveira, 219 - TABOÃO DA SERRA - SP.

D T S - 2424/79 - 02.07.79
- GENERAL ELETRIC DO BRASIL S/A.- Av. Industrial, 700-SANTO ANDRÉ SÃO PAULO.

D T S - 2467/79 - 04.07.79
- ANDERSON CLAYTON S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO-Km.401 da BR 277-CASCAVEL - PARANÁ.

D T S - 2518/79 - 06.07.79
- ANDERSON CLAYTON S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO-Rua Goiás, 352 - GUARAPUAVA - PARANÁ.

D T S - 2519/79 - 06.07.79
- SCHENCK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-Rua Manoel Maria Fernandes, 540 - TABOÃO DA SERRA - SÃO PAULO.

D T S - 2530/79 - 09.07.79
- JOHNSON & JOHNSON S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Via Anhanguera Km. 106/7 - SUMARÉ - SÃO PAULO.

D T S - 2531/79 - 09.07.79
- TENNISCORD INDÚSTRIA DE CORDAS LTDA.-Rua Bolivia, 2293 - Parque Industrial ARAÇATUBA - S.PAULO.

D T S - 2532/79 - 09.07.79
- SATÚRNIA S/A ACUMULADORES ELÉTRICOS - Rodovia Sorocaba - Itú SOROCABA - SÃO PAULO.

D T S - 2533/79 - 09.07.79
- FLAMÍNIA INDÚSTRIA TEXTIL LTDA. Rua Bernardo Mascarenhas, 675 e 705 - JUIZ DE FORA - M; GERAIS.

D T S - 2631/79 - 13.07.79
- ETERNIT S/A.-Estrada do Guapó- BR-60 - Km.3 GOIÂNIA - GOIÁS.

D T S - 2634/79 - 16.07.79
- SERMAR S/A CONTROLES AUTOMÁTICOS-Rua dos Coqueiros, 1.291 - SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO.

D T S - 2635/79 - 16.07.79
- CIMAF CIA. INDUSTRIAL E MERCANTIL DE ARTEFATOS DE FERRO - Av. Marechal Rondon, 915 - OSASCO - SÃO PAULO.

D T S - 2636/79 - 16.07.79
- EL-CON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS S/A. - Rua Marginal, Estrada Velha de Campinas/Monte Mor, 2225 - CAMPINAS SÃO PAULO.

D T S - 2637/79 - 16.07.79

..//.

- ANDERSON CLAYTON S/A IND.E COM.
Av. Torres de Oliveira, 936 - JÁ
GUARÉ - SÃO PAULO.

D T S - 2638/79 - 16.07.79

- FIAÇÃO NICE S/A.-Av.Goiás,2769-
SÃO CAETANO DO SUL - S.PAULO.

D T S -2639/79 - 16.07.79

- COMPANHIA DE FUMOS SANTA CRUZ
Rua Borges de Medeiros, 929 e
951 - SANTA CRUZ DO SUL - RIO
GRANDE DO SUL.

D T S - 2661/79 - 17.07.79

* _____

T A R I F A Ç Ã O I N D I V I D U A L

Decisões da Susep sobre os seguintes processos:-

- LABORATÓRIOS ORGANON DO BRASIL
LTDA.-Rua João Alfredo,311, 365
e 375 - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-3029/79 de
02.07.79, comunica que a Susep
aprovou a Tarifação Individual-
Incêndio em favor do segurado
supra, representada pelas se-
guintes condições:

- a) desconto de 25% (vinte e cin-
co por cento) sobre as taxas
normais da Tarifa, aplicável
ao local nº 1 (1º andar - 3º
pavimento). rubrica 437.14;
- b) vigência de 3 (três) anos, a
partir de 30.09.78;
- c) observância do disposto no
subitem 5.1 da Circular nº
12/78 da SUSEP.

- KIBON S/A INDS.ALIMENTÍCIAS-Rua
Stº Arcádio, 342 e 346-S.PAULO.

Carta Fenaseg-3031/79 de
02.07.79, comunica que a Susep
indeferiu o pedido de Tarifação
Individual-Incêndio em favor do
segurado supra, uma vez que a

indústria, no momento, não apre-
senta condições que justifiquem
um tratamento tarifário espe-
cial.

- INDS.PETROQUÍMICAS PERSTORP DO
BRASIL IND.E COM. LTDA.- Estra-
da Piraporinha, 852 - SÃO BER-
NARDO DO CAMPO - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-3028/79 de
02.07.79, comunica que a Susep
aprovou, na forma abaixo, nova
redação para a alínea "a"
do ofício DETEC/SESEB nº 214 de
18.04.79, referente a Tarifação
Individual do segurado supra,
permanecendo, entretanto, as de
mais condições fixadas no cita-
do ofício.

"a - desconto de 25% (vinte e
cinco por cento) sobre as
taxas normais da Tarifa,
aplicável aos locais nºs.
204/204-A, rubrica 422.11 ;
206/206-A, rubrica 433.31 e
304, rubrica 438.14".

C O N S U L T A S T É C N I C A S

CLASSIFICAÇÃO DE
RISCO INCÊNDIO:-

Divulgamos a seguir, na íntegra, o relatório elaborado por membro da CSI-LC a fim de esclarecer consulta sobre o assunto acima destacado, cuja decisão conclusiva constou do BI. nº 269.

São Paulo, 08 de junho de 1.979.

A

CSI-LC do
Sindicato das Empresas de Seguros Privados
e de Capitalização no Estado de
São Paulo - SP

Prezados Senhores:

Ref.: Processo 015367/79 - Protocolo nº 4902 - Consulta

Resumo

A Seguradora enunciada, em 21.03.79, através de sua correspondência ILC-RD-IPE-100/79, encaminhou a esta CSI-LC, consulta sobre a classificação tarifária do conjunto de edifícios situados à Rua Prof. Cesare Lombroso nºs. 153/305 - Bairro do Bom Pasto - São Paulo.

Entendemos e propusemos, com aprovação unânime da Casa, que a consulente nos fornecesse maiores detalhes, conforme DTS-1596/79 de 08.05.79.

Em resposta, a citada Cia., em sua carta ILC-RD-498/79 de 21.05.79, nos enviou cópia da planta e relatório ocupacional do conjunto de edifícios.

Relatório

Embora não tenham sido perfeitamente esclarecidos os motivos que levaram a Cia. a fazer a consulta, voltamos ao local em 06.06.79, objetivando total análise do risco, cabendo-nos informar o que se segue:



BI-270



DTS-7

../. .

- 1) Anexamos ao processo copia "xerox" da lista de ocupações do conjunto de edifícios, cuja veracidade confirmamos.
- 2) No presente caso entendemos que há necessidade, antes de mais nada, de fixar o entendimento da CSI-LC, em casos análogos, do que sejam "Edifícios Garagens" e "Edifícios Galerias", e, para tanto, recorreremos às pastas organizadas por assuntos, existentes no Sindicato, respectivamente, as de n.ºs. 108 e 095.

Definição de Edifício Garagem - "Entende-se como edifício garagem os edifícios - de diversos pavimentos ou o conjunto de diversos pavimentos de um mesmo edifício, providos de rampas ou elevadores de acesso aos diversos andares, construídos especificamente para estacionamento de veículos, - com ou sem manobristas, em regime de condomínio ou de cobrança de estadia avulsa, sendo que os demais, não enquadrados nas especificações acima, são considerados como "Garagens Públicas".

Lojas de Galeria - "O que determina a classificação na Rubrica 019.22, de Edifícios Galeria ou conteúdo de Edifícios Galeria, são suas características especiais, de maneira a não se levar em consideração as atividades em separado dos seus ocupantes, que, para fins de seguro incêndio, serão identificados apenas por lojas de galerias.

A classe de ocupação 05 corresponde à média ponderada de todas as possíveis ocupações que poderão instalar-se em galerias, considerando que as posturas municipais não admitem atividades industriais e/ou perigosas em tais tipos de prédios e também que pelas suas próprias localizações centrais da cidade, qualquer outra ocupação seria inadequada".

Antes de entrarmos na análise dos conceitos expostos, específicos e aplicáveis ao presente caso, queremos salientar que não concordamos com a divisão de riscos feita pela consultante e constante de sua correspondência, pois durante a vistoria, em exaustivas idas e vindas (inclusive sobre os telhados), concluímos que se trata de um só risco isolado, pelos seguintes motivos:

- a) Comunicações proporcionadas por portas, janelas e vitreaux existentes entre os diversos edifícios, que possuem parte de 2, 3, 4 e 5 pavimentos, considerados pela Cia. consultante de classe I de construção (superior).
- b) As passagens (4) que ligam à Rua Cesare Lombroso com a Rua Interna, instaladas sob os edifícios, são usadas por pessoas, veículos e cargas.
- c) A Rua interna é utilizada como estacionamento de veículos particulares, bem como por caminhões, estes com trabalhos de carga e descarga de mercadorias, continuamente.

d) Constatamos a falta de cuidado dispensado pela quase totalidade absoluta dos ocupantes do conjunto de edifícios no que se refere às instalações elétricas de força e luz, em grande parte aparente, sem os requisitos mínimos de segurança, em total desobediência às determinações do Artigo 15 da TSIB.

Por este motivo, estamos desclassificando o conjunto de edifícios situados no endereço citado, de classe 1 de construção (superior) para classe 2 (sólida), aplicável o Adicional de Altura previsto no Artigo 11 da TSIB, onde couber.

No que se refere à aplicação pela Cia.Paulista, da Rubrica 260.11 - classe 06 de ocupação da TSIB (vide carga da consulente de 21.03.79), a mesma é incorreta, pois o edifício de 5 pavimentos, localizado à Rua Professor Cesare Lombroso nº 153, do 1º ao 4º andar destina-se exclusivamente ao estacionamento de veículos, possuindo rampas de acesso entre os pavimentos, com manobristas e com cobrança de estadia mensal ou avulsa, o que o caracteriza como edifício-garagem, rubrica 260.61 - classe 03 de ocupação,

Quanto ao conceito de Edifício-Galeria, concordamos em parte.

O processo do Condomínio Edifício Galeria Antartica, é de semelhança significativa - com este, embora o relator, naquele, tenha enfatizado o aspecto de que o referido conjunto de edifícios não se enquadrava como galeria por se constituir em diversos prédios ligados por coberturas diversas, ocupado parte por atividades comerciais e parte por atividades industriais.

No caso, outro foi o parecer do IRB através da CETI, parecer este que nos permitimos reproduzir abaixo e que nesta oportunidade encampamos, pois o achamos mais apropriado, se atentarmos para a lista de ocupações do caso objeto desta consulta, em que a classe de ocupação atual, mais elevada, embora com atividades industriais, é igual a 04.

Parecer do CETI constante do Processo 750.354, capeado pela Carta Fenaseg 3314/75 - de 16.12.75 - Galeria Antartica.

"A Rubrica 019.22 da TSIB, classe 05 de ocupação, foi criada justamente, para atender aos Riscos dessa natureza, que sofrem constantemente mudanças de locatários e, - em consequência, mudanças de ramos de atividades alterando a sua classificação e, finalmente, por representar a média das ocupações normalmente encontradas neste tipo de risco".

Considerando o quanto foi exposto e aprovados pela CSI-LC os termos do relatório, - propomos que se officie a Cia.Paulista de Seguros nos seguintes termos:

.../.

AB

"Esta CSI-LC em sua reunião de.....^{22.06.79}..., após análise e aprovação do relatório de um de seus membros, informa a V.Sas. em atenção às correspondências ILC-RD-¹ IPE-100/79 de 21.03.79 e ILC-RD-498/79 de 21.05.79, que resolveu ^{em forma que} ~~estabelecer~~ o conjunto de edifícios localizado à Rua Professor Cesare Lombroso n.ºs. 153/305 - bairro do Bom Retiro - São Paulo, ^{Constitui-se em} ~~como~~ um único risco isolado, enquadrado no conceito de Edifício-Galeria, LOC 1.05.2, Rubrica 019.22 da TSIB, devendo ser aplicado, onde couber, o adicional de altura previsto no Artigo 11º da TSIB.
Para sua orientação, segue anexo cópia do relatório".

*
COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES
TARIFAÇÃO ESPECIAL

Decisões da Susep sobre os seguintes processos:-

<u>- INDÚSTRIAS FRANCISCO POZZANI S/A.-SÃO PAULO.</u>	<u>- IND.DE AUTO PEÇAS ELUMA LTDA.-MG.</u>
DESCONTO: 25%	DESCONTO: 40%
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.05.79.	PRAZO: 1 ano, a partir de 01.06.79.
<u>- KARTRO S/A IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA.-SÃO PAULO.</u>	<u>- R.C.N.INDS. METALÚRGICAS S/A. - SÃO PAULO.</u>
DESCONTO: 50%	DESCONTO: 50%
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.05.79.	PRAZO: 2 anos, a partir de 01.07.79.
<u>- HOHM AND HAAS BRASIL S/A QUÍMICA E TEXTIL.- SÃO PAULO.</u>	<u>- NEC DO BRASIL ELETRÔNICA E COMUNICAÇÕES LTDA.-SÃO PAULO.</u>
DESCONTO: 50%	DESCONTO: 15%
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.06.79.	PRAZO: 2 anos, a partir de 01.07.79.
<u>- TEXTIL VICTOR S.ATALLAH S/A-SP.</u>	<u>- FOSFAGO-FOSFATOS DE GOIÁS S/A.- SÃO PAULO.</u>
DESCONTO: 50%	DESCONTO: 30%
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.06.79.	PRAZO: 1 ano, a partir de 01.07.79.

- HOOS MÁQUINAS E MOTORES S/A-SP.

DESCONTO: 20%

PRAZO: 2 anos, a partir
de 01.07.79.

- VOLSWAGEN DO BRASIL S/A. - SP.

Carta Fenaseg-3017/79 de
02.07.79, comunica que a Susep

aprovou, em caráter excepcional, a prorrogação da Tarifação Especial - Transportes do seguro do supra, até 01.01.78, com a utilização das taxas de 0,072% (setenta e dois milésimos por cento) aplicável aos seguros terrestres e 0,750% (setecentos e cinquenta milésimos por cento) aplicável aos seguros marítimos transportes nacionais.

* _____

COMISSÃO DE SEGUROS AUTOMÓVEIS
TARIFAÇÃO ESPECIAL

SEGUROS DE ACESSÓRIOS
EM CARROS ESTRANGEIROS
E MODELOS ESPECIAIS.-

Solicitada a opinar sobre o assunto acima destacado, a Comissão de Seguros Automóveis deste Sindicato aprovou, por unanimidade, o seguinte relatório:

ASSUNTO: SEGUROS DE ACESSÓRIOS EM CARROS ESTRANGEIROS E MODELOS ESPECIAIS - TRANSCRIÇÃO DA CARTA-CONSULTA:

"Tendo em vista os dizeres do artigo 11 - "Acessórios", da Tarifa de Seguros Automóveis, que os mesmos só poderão ser segurados no caso de veículos (categoria 00) abrangidos pelas coberturas nº 01 (sem franquia) ou (categoria 10) somente cobertura de perda total, vimos, pela presente, solicitar dessa digna Comissão um pronunciamento quanto aos acessórios instalados nos veículos que possuem uma franquia obrigatória, tais como carros estrangeiros ou modelos especiais".

HISTÓRICO ...: Considerando que, pela Circular SUSEP-48/79, a Tarifa Automóveis foi dividida em três partes (01 - caráter geral: Apólice e Proposta de Seguro, 2 - Condições Tarifárias dos Seguros de Veículos de Fabricação Nacional para o Transporte de até 09 Pessoas e 3 - Condições Tarifárias dos Seguros de Veículos Estrangeiros, Caminhões, Ônibus, Bicicletas etc).

VOTO: Que se responda à Consulente:

- Nos seguros de veículos nacionais enquadrados na 2a. parte da Tarifa Automóvel não poderá ser concedida cobertura para acessórios quando tratar-se de apólices contratadas com franquia - facultativa e/ou obrigatória -; enquanto que nos seguros de carros estrangeiros, caminhões etc enquadrados na 3a. parte da Tarifa Automóvel poder-se-á conceder cobertura para acessórios (nos termos do artigo 11, da T.S.At. - 3a. parte) para apólices contratadas com franquia - ainda que obrigatória e/ou básica e/ou facultativa -.

São Paulo, 03 de julho de 1.979.

*

COMISSÃO DE SEGUROS DE RISCOS DIVERSOS
TARIFAÇÃO INDIVIDUAL -
FIDELIDADE

Resolução da Susep sobre o seguinte processo:-

EDITORA DE GUIAS L.T.B.
S/A-CAMPINAS-S.PAULO.

Carta Fenaseg - 2918/79 de 26.06.79, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual - Fidelidade na forma seguinte:

DESCONTO: 5% (cinco por cento)
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.07.78.

C O N S U L T A S T É C N I C A S

CLÁUSULA 4a.-CÁLCULO DO
PREJUÍZO E DA INDENIZA-
ÇÃO-CONDIÇÕES ESPECIAIS
PARA SEGURO DE ANÚNCIOS
LUMINOSOS.-

A Comissão de Seguros de Riscos Diversos deste Sindicato foi submetida a seguinte consulta:

Valemo-nos da presente para solicitar a fineza dos seus esclarecimentos, acerca da correta interpretação dos termos da Cláusula em questão.

- 19) - No seu item 1, consta que "Para efeito de indenização, a Seguradora não fará qualquer redução dos prejuízos, a título de depreciação, com relação as partes reparadas e/ou substituídas, entendendo-se, porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituídos, deverá ser deduzido dos prejuízos".
- 20) - Logo a seguir, no item 2 da referida Cláusula, está expresso que "Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao valor atual do bem sinistrado, entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação".
- 30) - Parece-nos s.m.j., estar havendo uma colisão de orientação, pois no item 1 da Cláusula 4a temos que não se deve fazer redução por depreciação, enquanto que o item 2 da mesma Cláusula, dispõe que a indenização limita-se ao valor atual, isto é, deduzida a depreciação.

Assim, permitimo-nos aguardar o obséquio do a balizado parecer dessa Comissão Técnica, que deverá elucidar a questão, dirimindo as dúvidas que aquelas disposições veem suscitando.

Solucionando a questão, a Comissão de Seguros de Riscos Diversos prestou os seguintes esclarecimentos:

1) Prejuizos Parciais

No caso de avarias parciais, quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado não atingir 75% do seu valor atual, a seguradora não fará qualquer redução dos prejuízos, a título de depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

2) Perda Total

Quando os prejuízos atingirem ou ultrapassarem 75% do valor atual do bem sinistrado, ocorrerá perda total, ou seja, a depreciação - será aplicada sobre o valor do equipamento para caracterizar a PT (e não sobre o custo dos reparos).

Registre-se, ainda, para melhor entendimento do exposto acima, a - obrigatoriedade da aplicação do Rateio, posto que se na data do sinis - tro o valor segurado for inferior ao V.A. (Valor Atual), mesmo que - não aplicada a redução dos prejuízos a título de depreciação, o segu - rado será sempre considerado cossegurador da diferença e participará dos prejuízos na proporção que lhe couber em rateio.

*

JB

[Handwritten signature]



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA	Walmiro Ney Cova Martins Humberto Felice Junior Nelson Roncaratti Octávio Cappellano Waldemar Lopes Martinez Fernando Expedito Guerra	— — — — — —	Presidente Vice-Presidente 1.º Secretário 2.º Secretário 1.º Tesoureiro 2.º Tesoureiro
SUPLENTE S	Francisco Latini Felipe Cardillo Januario D'Alessio Neto Ryua Toita Orlando Moreira da Silva		
CONSELHO FISCAL	P. W. B. Giuliano Giovanni Meneghini João Júlio Proença		
SUPLENTE	Luiz José Carneiro de Mendonça		
DELEGAÇÃO FEDERATIVA	Walmiro Ney Cova Martins Humberto Felice Junior		
SUPLENTE S	Nelson Roncaratti Octávio Cappellano		
SECRETARIO EXECUTIVO	Roberto Luz		
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS	Conselho Técnico de Seguros - Comissões Técnicas: - Automóveis - Acidentes Pessoais - Assuntos Contábeis - DPVAT - Incêndio e Lucros Cessantes - Responsabilidade Civil - Riscos Diversos - Riscos de Engenharia e Quebra de Máquinas - Roubo, Vidros e Aeronáuticos - Rural - Transportes e Cascos - Vida.		

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º ANDAR - FONES 223-7036 - 222-6878 - 223-7041 - 223-4649 - END. TELEG. "SECECAP" SÃO PAULO - CGC 60.495.231

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DIRETORIA	Carlos Frederico Lopes da Motta Carlos Alberto Mendes Rocha Alberto Oswaldo Continentino de Araújo Seraphim Raphael Chagas Góes Nilo Pedreira Filho Hamilcar Pizzatto Nilton Alberto Ribeiro	— — — — — — —	Presidente 1.º Vice-Presidente 2.º Vice-Presidente 1.º Secretário 2.º Secretário 1.º Tesoureiro 2.º Tesoureiro
SUPLENTE S	Geraldo de Souza Freitas Antonio Ferreira dos Santos Ruy Bernardes de Lemos Braga Giovanni Meneghini José Maria Souza Teixeira Costa Délio Ben-Sussan Dias		